

# JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: A NOVA GERAÇÃO DE ESTUDOS TRANSICIONAIS

---

## *POLITICS TURNS, CORPORATIONS REMAIN: THE UNDONE CORPORATE TRANSITIONAL JUSTICE IN BRAZIL*

**EDUARDO SAAD-DINIZ**

Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e Programa de Integração da América Latina da USP (FDRP/PROLAM/USP). Bolsista Produtividade  
CNPQLattes: [lattes.cnpq.br/8826346387648821](https://lattes.cnpq.br/8826346387648821)  
ORCID: 0000-0002-1214-8753  
[eduardo.saaddiniz@usp.br](mailto:eduardo.saaddiniz@usp.br)

Autor convidado

**ÁREAS DO DIREITO:** Penal; Comercial/Empresarial

**RESUMO:** Impressiona<sup>1</sup> a afinidade entre os recentes escândalos corporativos e a rede empresarial que serviu de suporte para o regime autoritário no Brasil. Muitas das corporações envolvidas nas recentes operações de *enforcement* ocuparam posições centrais no financiamento do autoritarismo no Brasil e seguem à frente de estruturas estratégicas do mercado nacional. Por conseguinte, convive-se com um vazio moral em relação à ascensão de dinâmicas autoritárias, difundindo-se no mercado a retórica do compromisso pela integridade à indiferença do compromisso democrático. A ideia deste ensaio é explorar o referencial teórico explicativo sobre o que poderia ser a Justiça de Transição Corporativa – JTC – como nova categoria analítica

**ABSTRACT:** It is impressive the affinity between recent corporate scandals and the business network that served as a support for the authoritarian regime in Brazil. Many of the corporations involved in the recent enforcement operations have occupied central positions in financing authoritarianism in Brazil and remain at the forefront of strategic structures in the national market. Consequently, we live with a moral vacuum in relation to the rise of authoritarian dynamics, spreading the rhetoric of integrity regardless the democratic commitment. The essay aims to explore the explanatory framework on what could be Corporate Transition Justice – CTJ – as a new analytical category in the

- 
1. Este ensaio corresponde a um dos resultados parciais do Auxílio Regular FAPESP – “Politics turns, corporations remain: the undone Corporate Transitional Justice in Brazil” – (Proc. AR 2018/03863-3).

nas ciências criminais, a partir da qual se discutam as possibilidades de atribuição de responsabilidade moral e jurídica pela cumplicidade corporativa, aperfeiçoando-se sobre as modalidades sancionatórias e alternativas de restauração e reconstrução social pós-conflito. O texto se divide em nove tópicos: 1) as gerações dos estudos transicionais; 2) autoritarismo e redes empresariais; 3) perspectivas histórica e comparada; 4) *corporate accountability* e sua influência na concepção da cumplicidade e da responsabilidade jurídica; 5) contribuição, causalidade, ações neutras; 6) modalidades sancionatórias; 7) obrigação moral do setor privado; 8) práticas restaurativas de configuração transicional e 9) novas possibilidades para a vitimologia corporativa. Combinam-se a perspectiva histórica e comparada e convergências entre estudos criminológicos, transicionais e de justiça restaurativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça de Transição Corporativa – Cumplicidade corporativa – Ações neutras – Obrigação moral da empresa – Práticas restaurativas – Responsabilidade penal da pessoa jurídica.

criminal sciences, from which the possibilities of attributing moral and legal responsibility for corporate complicity are discussed, improving on the sanctioning modalities and alternatives for post-conflict restoration and social reconstruction. The text is divided into nine topics: 1) generations of transitional studies; 2) authoritarianism and business networks; 3) historical and comparative perspectives; 4) corporate accountability and its influence on the concept of complicity and corporate liability; 5) contribution, causality, neutral actions; 6) sanctions system; 7) moral obligation of the private sector; 8) restorative practices in transitional settings; and 9) new possibilities for corporate victimology. We combine historical and comparative analyzes with convergences between criminological, transitional and restorative justice studies.

**KEYWORDS:** Corporate Transitional Justice – Corporate complicity – Neutral actions – Moral obligation of firms – Restorative practices – Corporate criminal liability.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Gerações de Justiça de Transição. 3. Autoritarismo e redes empresariais. 4. Aprendizagens desde a perspectiva histórica e comparada. 5. *Corporate accountability*, cumplicidade e responsabilidade jurídica. 6. Contribuição, causalidade e ações neutras. 7. Modalidades sancionatórias. 8. Obrigação moral do setor privado diante de tendências autoritárias: o encontro entre JTC e RPC. 9. Práticas restaurativas em uma configuração transicional. 10. Novas possibilidades para a vitimologia corporativa. 11. Conclusão: a JTC como nova geração de estudos transicionais. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

O exercício científico da criminologia consiste na capacidade de extração de consequências teóricas a partir de experiências concretas. Bem diferente da disputa entre ideias ou “escolas do pensamento”, interessa muito mais encontrar recomendações estratégicas de ação com impacto construtivo na vida em sociedade. Do contrário, dificilmente seria possível estabelecer os vínculos entre criminologia e sistema de justiça criminal e deixar que sua aplicação prática esteja orientada pela gestão democrática de problemas sociais. A bem da verdade, nem seria necessária mais sofisticação do que isso.

Ao longo da história, o pensamento criminológico foi marcado pela análise dos múltiplos fatores e pelas tentativas de generalização de um referencial teórico para a explicação das causas do crime e das consequências da criminalidade. Nesse processo, John Braithwaite identifica a permanência histórica de grandes linhas de pensamento e emprego do método científico – as *big pictures* – e, com toda razão, acentua que os criminólogos têm se dedicado majoritariamente ao problema do método científico e à questão da seletividade, mais notadamente orientada pelos retrocessos democráticos da injustiça racial e teorias explicativas do crime e da criminalidade.<sup>2</sup> Na busca de uma *big picture* mais propriamente brasileira, em princípio, parece não haver tantas divergências. O emprego do método científico vem a reboque do discurso científico internacional, assim como reproduzimos os problemas das condições carcerárias e da seletividade racial.

Mas essa *big picture* ficaria incompleta se deixarmos de refletir sobre certo protagonismo da criminalidade corporativa, mais notadamente na última década no Brasil. É bem verdade que a criminalidade corporativa também vem a reboque de alinhamento à política criminal internacional,<sup>3</sup> mas, ao se ampliar o espaço de observação para as últimas seis décadas, ela traz algumas especificidades de alta indagação científica. Muitas das corporações, dos grupos econômicos, dos setores da indústria e do empresariado que estiveram envolvidos no suporte financeiro e institucional da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) ainda são protagonistas na esfera pública. Inclusive em relação aos episódios de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff (2016),<sup>4</sup> inclusive em relação à liderança de renovação da ética nos negócios e à implementação de programas de integridade, impondo uma moralidade abstrata anticorrupção, contra um inimigo comum. Apesar de todas as mudanças no plano político e constitucional, a rede empresarial que suporta a economia nacional persiste com considerável protagonismo.<sup>5</sup> A observação mais detalhada das últimas seis décadas no Brasil permite afirmar

- 
2. BRAITHWAITE, John. In search of Donald Campbell. *Criminology and Public Policy*, [S.l.], v. 15, p. 417-437, 2016.
  3. HAGAN, John. *Who are the criminals? The politics of crime policy from the Age of Roosevelt to the Age of Reagan*. Princeton: Princeton Press, 2010. p. 14 e ss.; em recensão a Hagan, LAUFER, William. Commentary on 'Who are the Criminals?'. *Contemporary Sociology: a Journal of Reviews*, [S.l.], v. 42, p. 679-683, 2013.
  4. FIESP declara apoio formal a *impeachment* de Dilma. *O Estado de S. Paulo*, 14.12.2015.
  5. Veja-se também SAFATLE, Vladimir. Uma junta financeira governa o País. *Folha de S. Paulo*, 14.10.2016.

que a ausência de transição no plano das corporações é, definitivamente, uma *big picture*<sup>6</sup> a ser investigada cientificamente no Brasil.<sup>7</sup>

Realmente surpreende essa afinidade entre os recentes escândalos corporativos e a rede empresarial que serviu de suporte para o regime autoritário no Brasil. Muitas das corporações envolvidas nas recentes operações de *enforcement* ocuparam posições centrais no financiamento do autoritarismo no Brasil. Ainda mais delicado do que isso, impressiona essa coincidência entre atores que apoiaram o

- 
6. Braithwaite observa que a ascensão dos estudos sobre construção da paz e justos transicionais é uma estratégia promissora para dar maior visibilidade e reconhecimento científico às pesquisas produzidas no *global South*: “[...] For criminology to learn from the global South, it might become less criminological, more interested in learning lessons from peacebuilding mistakes in the South, more interested in putting into the balance the domination caused by criminals with the domination caused by those who punish them, more interested in domination prevention than crime prevention” (BRAITHWAITE, John. *Criminology, peacebuilding and transitional justice: lessons from the Global South*. In: CARRINGTON, Kerry et al. (Org.). *The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South*. Basingstoke: Palgrave, 2018. p. 971-990). Apesar da expansão dos mercados e das recentes transformações no exercício global do controle social da atividade empresarial, é incrível como nessa *big picture* a criminologia corporativa segue sendo um capítulo negligenciado. Neste ensaio, a delimitação não diz respeito aos crimes cometidos pelo Estado em cooperação com corporações (*State-corporate crime*, cfr. KRAMER, Raymond et al. The origins and development of the concept and theory of State-Corporate Crime. *Crime and Delinquency*, [S.l.], v. 48, p. 263-282, 2002), mas, sim, às possíveis formas de atribuição de responsabilidade, jurídica ou moral, ao comportamento corporativo socialmente danoso que se realiza em cumplicidade com dinâmicas autoritárias.
  7. Ao nos dedicarmos sobre a questão transicional pela primeira vez, a judicialização foi vista com muitas ressalvas. Em tom de oposição, alinhamos a observação do caso brasileiro à tese de que não se trata de superação do passado, mas, sim, das estruturas burocráticas administrativas do presente, SAAD-DINIZ, Eduardo. El enclave de los juicios de transición: observación del caso brasileño. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*, [S.l.], v. 12, p. 2076-2104, 2011; sobre as estruturas burocráticas administrativas, BERCOVICI, Gilberto. O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa em 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 77-90. Posteriormente, submetemos essa posição à revisão e apontamos que não se trata apenas de disputa pela organização administrativa do Estado, de tal forma que uma mais profunda compreensão da Justiça de Transição no Brasil passa por desafios bem mais complexos de enfrentamento da cumplicidade das corporações, SAAD-DINIZ, Eduardo; SPONCHIADO, Jessica. La financiación corporativa de la dictadura militar en Brasil. In: VÉLEZ-RODRÍGUEZ, Luis et al. (Org.). *Sociedad y fuerza pública ante los retos de la paz*. Bogotá: Ibañez, 2016. p. 435-463.

financiamento de regimes autoritários e aqueles que seguem à frente de estruturas estratégicas do mercado nacional. Por conseguinte, convive-se com um vazio moral em relação à ascensão de dinâmicas autoritárias, difundindo no mercado a retórica do compromisso pela integridade à indiferença do compromisso democrático.

Em função desses pressupostos, a construção do objeto científico da Justiça de Transição Corporativa (JTC) parte de um pressuposto bem básico: como seria se as corporações assumissem o compromisso de reconhecer sua cumplicidade com tendências autoritárias? Qual seria a configuração jurídica dessa cumplicidade e como ela poderia inspirar iniciativas inovadoras no âmbito corporativo, a partir de uma percepção alargada de cumplicidade moral com regimes autoritários? Ela valeria apenas em relação ao passado, ou reconheceria a continuidade de certos vínculos com dinâmicas autoritárias?

Não se trata apenas de ausência de transição em relação ao regime passado. O que caracteriza a JTC é a *relação de continuidade* e sua capacidade de seguir conduzindo a moralidade corporativa. Mais importante do que demonstrar a cumplicidade de redes empresariais é demonstrar a evolução de seu capital social após o regime autoritário; esse é o elemento empírico que permitiria delimitar o *continuum* histórico.<sup>8</sup> Uma série de estratégias de pesquisa poderia ser utilizada para gerar as necessárias evidências científicas, tais como a verificação empírica das transferências patrimoniais a grupos específicos, pela análise de convergência entre os ciclos de desvalorização financeira, desregulamentação ou concessão de crédito público e o rendimento das empresas, avaliação da atuação dos bancos centrais. A finalidade dessas pesquisas deve se concentrar em compreender como as empresas atualizam historicamente as formas de captura regulatória ou mesmo exploram ambientes regulatórios frágeis, com base em doações políticas, esquemas de corrupção ou cartelização, preservando um inventário extraordinário de abuso da confiança e de emprego de recursos públicos.

A alta indagação deve buscar desvendar por que, durante tanto tempo, silenciou-se a respeito. A pesquisa sobre prestação de contas no âmbito corporativo (*corporate accountability*) é ainda extremamente deficitária a respeito do papel do setor privado na reconstrução social da democracia. Esses problemas centrais acabam induzindo a outra sorte de questionamentos: por que a dimensão econômica esteve por tanto tempo alijada dos estudos transicionais? Desperta a atenção como os estudos transicionais vão se desenvolvendo paralelamente à

---

8. KAUZLARICH, David. A complicity continuum of state crime. *Contemporary Justice Review: issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, [S.l.], v. 6, p. 241-254, 2003.

formação de um expediente político. A conveniência desse atraso histórico consiste no fato de que essa questão tão delicada da cumplicidade corporativa poderia haver representado obstáculo ou imobilizado qualquer outra estratégia de Justiça de Transição, gerando uma sobrecarga de interesses a serem acomodados.<sup>9</sup> E é claro que, desde a perspectiva da configuração da agenda político-criminal, a convivência com a *problematic accountability* também impacta no silêncio com relação às justificações morais da criminalidade corporativa e à desregulação da atividade empresarial.

A ideia deste ensaio é justamente explorar o referencial teórico explicativo sobre o que poderia ser a JTC enquanto nova categoria analítica nas ciências criminais. Com base nessa convergência entre estudos transicionais e criminologia corporativa, pretende-se desenvolver uma chave teórica que abra o campo para novas recomendações estratégicas de ação prática. Espera-se organizar o referencial para possível agenda de pesquisa que permita compreender como se operaram as redes empresariais. A partir dessa nova categoria analítica a respeito das possibilidades de atribuição de responsabilidade moral e jurídica pela cumplicidade corporativa, espera-se viabilizar verificações empíricas mais consistentes sobre os vínculos entre cumplicidade corporativa e dinâmicas autoritárias, aperfeiçoando-se sobre as modalidades sancionatórias e alternativas de restauração e reconstrução social pós-conflito.

Por agora, a propositura da JTC atenderá ao desenvolvimento de nove tópicos, divididos em três partes principais. Em um primeiro momento, pretende-se apresentar 1) as gerações dos estudos transicionais, as relações possíveis entre 2) autoritarismo e redes empresariais e, de forma não exaustiva e voltada à discussão de processos de aprendizagem, 3) perspectivas histórica e comparada (Alemanha, Argentina e Brasil). Em um segundo momento, pretende-se discutir a extensão da 4) *corporate accountability* e sua influência na concepção da cumplicidade e da responsabilidade jurídica, juntamente com as noções de 5) contribuição, causalidade, ações neutras e 6) modalidades sancionatórias. Por fim, pretende-se abrir o diálogo para a compreensão da 7) obrigação moral do setor privado, 8) práticas restaurativas de configuração transicional e 9) novas possibilidades para a vitimologia corporativa.

---

9. ROHT-ARRIAZA, Naomi. Why was the economic dimension missing for so long in transitional justice? An exploratory essay. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; VERBITSKY, Horacio (Org.). *The economic accomplices to the Argentine Dictatorship: outstanding debts*. Cambridge: Cambridge Press, 2014. p. 19-28. Em sentido semelhante, WALDORF, L. Anticipating the past: transitional justice and socio-economic wrongs. *Socio and Legal Studies*, [S.l.], v. 21, p. 171-186, 2012.

## 2. GERAÇÕES DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A participação do setor privado nos regimes autoritários é um capítulo negligenciado pelos estudos transicionais. Nem mesmo entre os mais recentes estudos sobre a matéria encontra-se algo semelhante.<sup>10</sup> Não há, ao menos até o momento, a consolidação desses elementos sequer para permitir a categorização mais consistente de uma nova geração justransicional. Menos ainda se pode apontar em relação a possíveis indicadores de efetividade da transição, refletindo as reformas, mobilização das teses criminológicas, métodos empíricos aplicados, publicidade de base de dados e acervo, formulação de políticas públicas, iniciativas corporativas e satisfação das vítimas. Apenas recentemente se observam estudos sobre a responsabilidade das corporações,<sup>11</sup> ou em relação específica aos desafios de se fazer negócios em ambientes hostis ou em situação de transição, iniciando a sistematização dos elementos e referencial descritivo desse novo campo.<sup>12</sup> Porém, apesar dos esforços preliminares em preencher essa lacuna

- 
10. SIKKINK, Kathryn. *Justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. New York: W.W. Norton, 2011. p. 42 e ss.; SZABLEWSKA, Natalia; BACHMANN, Sascha-Dominik (Org.). *Current issues in Transitional Justice: towards a more holistic approach*. Heidelberg: Springer, 2015.
  11. SHARP, David. Addressing economic violence in times of transition: toward a positive-peace paradigm for Transitional Justice. *Fordham International Law Journal*, [S.I.], v. 35, p. 781-814, 2012; MICHALOWSKI, Sabine (Org.). *Corporate accountability in the context of Transitional Justice*. Abingdon: Routledge, 2014. 254 p.; VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Org.). *The economic accomplices to the Argentine Dictatorship: outstanding debts*. Cambridge: Cambridge Press, 2016. 372 p.; PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. Corporate complicity in International Human Rights Violations. *Annual Review of Law and Social Science*, [S.I.], v. 12, p. 63-84, 2016.
  12. Laura García reorganiza o campo do conhecimento com ênfase nos direitos econômicos e sociais, buscando, a seu modo, interações com a criminologia, a justiça transformativa e os processos de reconstrução social pós-conflito: “While this approach implies addressing all human rights, including violations of socio-economic rights, they have been questioned for their lack of clear conceptualisation and for producing a very limited impact in practice. It has been argued that moving towards the integration of socio-economic aspects in transitional justice would be desirable. However, research and practice should examine which transitional justice mechanisms would be able to integrate socio-economic violations and how do they need to be adapted to do so, depending on the needs and priorities of each context” (GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice, corporate accountability and socio-economic rights: lessons from Argentina*. London: Routledge, 2020. p. 38). Veja-se, também, CERNIC, Jernej Letnar. *Corporate accountability under socio-economic rights*. London: Routledge, 2019. p. 277 e ss.

sobre a *accountability* das corporações, estudos recentes não chegaram a desenvolver o que poderia representar a JTC na condição de nova categoria analítica.

Originalmente, os estudos transicionais se concentraram mais na organização do discurso e na compreensão de suas dimensões políticas, delimitando a estruturação, funcionamento e as primeiras mobilizações em busca da verdade sobre as vítimas e os processos de vitimização das atrocidades perpetradas em regimes autoritários.<sup>13</sup> De um lado, a pesquisa criminológica tomou por pressuposta a indiferença histórica em relação aos crimes contra a humanidade, negligenciando o genocídio, o desaparecimento forçado de pessoas, a tortura, a censura e a sistemática violação de direitos humanos.<sup>14</sup> Muito menos tem se mobilizado com maior intensidade a respeito da cumplicidade das multinacionais no financiamento das atrocidades.<sup>15</sup> De outro, os estudos sobre a matéria ainda estão concentrados em análises dogmáticas sobre a legislação aplicável e os principais entraves interpretativos,<sup>16</sup> dedicando pouca ou nenhuma atenção à vítima e aos processos de restauração. Ainda que alguns autores tenham se dedicado a explorar a cumplicidade corporativa (v. *infra*), esse movimento inicial ainda não foi suficiente para uma mais ampla mobilização em torno da JTC, orientada à realização do mais elevado nível de *corporate accountability* possível.

- 
13. KRITZ, Neil. *Transitional Justice: how emerging democracies reckon with former regimes*. Washington (?): US Institute for Peace, 1995. p. 9 e ss.; ELSTER, Jon. *Closing the books: Transitional Justice in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge Press, 2004. p. 77 e ss.; BUCKLEY-ZISTEL, Susanne et al. (Org.). *Transitional Justice theories*. London: Routledge, 2014. 221 p.; BRANTS, Chrisje et al. (Org.) *Transitional Justice and the Public Sphere: engagement, legitimacy and contestation*. Oxford: Hart, 2017; MURPHY, Colleen. *The conceptual foundations of Transitional Justice*. Cambridge: Cambridge Press, 2017. p. 83 e ss.
  14. MAIER-KATKIN, Daniel et al. Towards a criminology of crimes against humanity. *Theoretical criminology*, [S.l.], v. 13, p. 227-255, 2009. Destacam-se alguns estudos teóricos e investigações empíricas que desafiam a pertinência dos estudos transicionais. Ampliar o conceito de justiça, de tal forma que otimize a satisfação de quem é submetido à vitimização, é mais importante do que o sobrecultivo teórico: “[...] Not a full measure of justice, but a spoonful of justice that has meaning for them”, NICKSON, Ray; BRAITHWAITE, John. Deeper, broader, longer transitional justice. *European Journal of Criminology*, [S.l.], v. 11, p. 445-463, 2013. Para resultados empíricos, NICKSON, Ray William. *Great expectations: managing realities of transitional justice*. Sydney: ANU, 2013. 460 p.
  15. HALDEMANN, Frank. *Transitional justice...* op. cit., p. 498-517.
  16. Em boa síntese, SWENSSON JR, Lauro Joppert. Punição para os crimes da ditadura militar: contornos do debate. In: DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Justiça de transição no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 53 e ss.



Por muito tempo, justificou-se essa ausência das corporações em razão da necessidade estratégica de viabilizar outros “momentos da Justiça de Transição”. De forma semelhante, Ruti Teitel classifica três gerações da “genealogia” da Justiça de Transição: 1) fase pós-Guerra Mundial; 2) fase pós-Guerra Fria; 3) virada do século XX, associada à intensificação da globalização.<sup>17</sup> À classificação de Teitel, David Sharp adiciona reflexões sobre uma possível quarta geração, na qual seria incorporada a necessidade de se prestar contas e maior mobilização em torno de uma mais consistente realização da justiça econômica.<sup>18</sup> De fato, tomando por base o expediente político, é bastante convincente a divisão histórica em “momentos”, “fases” ou “gerações”. Fazer frente à cumplicidade das corporações desde o início do processo de transição poderia haver imobilizado qualquer outra iniciativa transicional.<sup>19</sup>

Internacionalmente, as justificações sobre a “invisibilidade”<sup>20</sup> do mundo corporativo se inserem ou na dinâmica da Guerra Fria, em que precisamente se esperava das corporações a liderança na contenção do bloco soviético, ou porque se demandava das próprias empresas que exercessem protagonismo na reconstrução das economias em transição.<sup>21</sup> A atribuição de responsabilidade às empresas

- 
17. TEITEL, Ruth. Transitional justice genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, [S.l.], v. 16, p. 69-94, 2003.
  18. SHARP, David. Interrogating the peripheries: the preoccupations of fourth generation transitional justice. *Harvard Human Rights Journal*, [S.l.], v. 26, p. 149-78, 2013; SCHMID, Evelyne et al. Do no harm? Exploring the scope of economic and social rights in Transitional Justice. *The International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 8, p. 362-382, 2014; SZOKE-BURKE, Sam. Not only context: why Transitional Justice Programs can no longer ignore violations of economic and social rights. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 465-494, 2015.
  19. ROTH-ARRIATZA, Naomi. Why was the economic dimension... op. cit., p. 19-28. “[...] Given that initial transitions were conceived as short-term projects, socio-economic concerns were seen as new tasks for successor regimes in the transition period”, GARCÍA MARTÍN, Laura. Transitional Justice... op. cit., p. 52; HALDEMANN, Frank et al. Transitional justice without economic, social and cultural rights? In: RIEDEL, Eibe et al. (Org.) *Economic, social, and cultural rights? Contemporary issues and challenges*. Oxford: Oxford Press, 2014. p. 498-517.
  20. MILLER, Zinalda. Effects of invisibility: in search of the ‘economic’ in transitional justice. *International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 2, p. 266-291, 2008.
  21. Laura García analisa a predominância da “construção liberal da paz” (*liberal peacebuilding*), veiculando a ideia de que as democracias de mercado seriam mais sustentáveis e menos propensas ao conflito, de tal forma a justificar a leniência com abuso de direitos socioeconômicos (GARCÍA MARTÍN, Laura. Transitional Justice... op. cit., p. 51-52;

é questão sensível, que envolve a compreensão do funcionamento do mercado, dominação estratégica de mercados em nível internacional, compreensão dos efeitos colaterais da responsabilização na empresa e na sociedade, além da própria forma como as empresas interagem com as comunidades locais, gerando contextos de dependência comunitária.

Desde uma perspectiva doméstica, essa gradação faz ainda mais sentido: primeiro, as vítimas são reconhecidas; depois, trabalhadores e sindicatos; depois, a revisão das questões identitárias e proteção da diversidade. Ao menos é assim que se interpretam as distintas gerações de Justiça de Transição, inclusive remontando à experiência da transição no pós-Guerra. As principais justificativas sobre a “invisibilidade” do empresariado e das corporações no processo de transição consistem na demanda pela recuperação da economia alemã e na preocupação de contenção do avanço do bloco soviético.<sup>22</sup> Se é verdade que essa evolução gradual viabilizou ganhos estratégicos na reconciliação, a oportunidade histórica para a JTC não poderia ser mais apropriada, tanto pelo grau de dependência dos recursos corporativos da sociedade mundial quanto pela necessidade de *accountability* para motivar a resistência moral diante da ascensão de dinâmicas autoritárias.

Por sua vez, a ausência de dados sobre a cumplicidade corporativa é intolerável. Sem elementos que possam demonstrar os vínculos dessa cumplicidade,<sup>23</sup> a própria dimensão do que é justo ou do que seria uma atividade empresarial legítima se perde em valorações ou ideias. Essa escassez de demonstração empírica, além de prejudicar a determinação dos vínculos passados, embota a compreensão das formas latentes e atuais de cumplicidade no presente. Para que a JTC tenha algum sentido prático, seus efeitos devem alcançar para além de regimes em transição ou zonas de conflito, a se levar em consideração dois argumentos básicos: pelo fato de que os ordenamentos domésticos, na maioria dos casos, sequer dispõem de mecanismos jurídicos para lidar com a atribuição de responsabilidade

---

FORT, Timothy. *The role of business in fostering peaceful societies*. Cambridge: Cambridge Press, 2004. p. 109 e ss.; FORD, Jolyon. *Regulating business for peace*. Cambridge: Cambridge Press, 2015. p. 37 e ss.).

22. BILSKY, Leora. *The Holocaust, corporations, and the Law: unfinished business*. Michigan: Michigan Press, 2017. p. 15 e ss.
23. Com base em cruzamento de dados entre a *accountability* das instituições financeiras e gastos militares (*military expenditures*) na Argentina, BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; OPGENHAFFEN, Veerle. The past and present of corporate complicity: financing the Argentinean dictatorship. *Harvard Human Rights Review*, [S.l.], v. 23, p. 157-203, 2010.

em razão da cumplicidade; e pelo fato de que as redes empresariais cúmplices de dinâmicas autoritárias mantêm conexões com empresas multinacionais que operam globalmente. A ausência de investigações mais consistentes sobre a matéria compromete não apenas novas concepções teóricas ou verificações empíricas sobre violação sistemática de direitos humanos no âmbito corporativo, mas é prejudicial, sobretudo, à legitimação dos processos de responsabilização às empresas, à formulação de políticas públicas e a iniciativas privadas de reconhecimento, reparação e restauração.

É preciso maior intensidade na mobilização de pesquisa científica em torno da JTC, explorar novas práticas sociais. A formação de referencial científico sobre a JTC pode renovar a mobilização em torno do reconhecimento, reparação e restauração das atrocidades, na exata medida em que se desafia o setor privado a assumir o seu papel de cúmplice com dinâmicas autoritárias. Essa nova geração de estudos de transição seria essencial para criar novas capacidades e veicular, com muito mais propriedade, o acerto de contas com as redes empresariais que seguem suportando a ascensão de tendências autoritárias em todo o mundo.

### 3. AUTORITARISMO E REDES EMPRESARIAIS

Regimes não democráticos caracterizam-se essencialmente pela supressão de liberdades fundamentais. Conceitualmente, o autoritarismo ainda atende a referencial altamente especulativo na ciência política (notadamente, a partir do referencial arendtiano<sup>24</sup>), ou, no plano latino-americano, aos estudos sobre a organização burocrático-autoritária,<sup>25</sup> ou, ainda, mais recentemente, desde a perspectiva do constitucionalismo.<sup>26</sup> Essas definições macropolíticas, todavia, tendem a remontar a regimes passados, com pouca ênfase na avaliação da continuidade. O risco de ideações é justamente obstruir a construção de diálogo, dificultar o entendimento do que seja cumplicidade e substituir práticas sociais por explicações moralistas. Estudos mais recentes procuram demonstrar como esse plano macro se expressa na realidade cotidiana. Foi Karen Stenner quem

---

24. ARENDT, Hannah. *The origins of totalitarianism*. New York: Penguin, 1950.

25. O'DONNELL, Guillermo. *Reflexões sobre os estados burocrático-autoritários*. São Paulo: Vértice, 1987. p. 36 e ss.; veja-se, também, ROUQUIÉ, Alain. *O Estado militar na América Latina*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982. p. 31 e ss.; RAGO FILHO, Antonio. *Ideologia 64*. São Paulo: Tese-PUC, 1998. p. 164 e ss.

26. FRANKENBERG, Günther. *Autoritarismus: Verfassungstheoretische Perspektiven*. Frankfurt: Suhrkamp, 2020. p. 212 e ss.

especializou a noção de “dinâmicas autoritárias”, a partir da identificação das causas-raiz (*root causes*) da predisposição psicológica à intolerância e à recusa em aceitação do outro.<sup>27</sup>

Teoricamente, a investigação científica das interfaces entre dinâmicas autoritárias e redes empresariais alinha-se a uma analítica crítica da JTC e de seus possíveis impactos nos sistemas de justiça domésticos e em iniciativas corporativas. Por um lado, tende a endereçar a necessidade de profunda revisão democrática das políticas regulatórias, padrões legislativos e redesenho das instituições e

- 
27. Segundo a analítica de Stenner, a dinâmica autoritária consiste basicamente em processo no qual a predisposição individual interage com as condições sociais de ameaça normativa (*normative threat*), reagindo adversariamente ao que se contrapõe à auto-riedade do grupo ou uniformidade. Stenner, com acuidade, diferencia autoritarismo de conservantismo – “[...] what marks out these stances as authoritarian rather than conservative is the immovable fact that they tend to occur together *across* very diverse cultural contexts, when there is no shared theme to explain why they should be so *other than* general intolerance of difference” –, vale dizer, ainda que ambos sejam adversos à diferença, a predisposição à intolerância não significa necessariamente a configuração de *status quo* voltado à eliminação da mudança social e da preservação de liberdades pessoais em detrimento da intervenção governamental na economia (“*laissez-faire* conservador”) (STENNER, Karen. *The authoritarian dynamic*. Cambridge: Cambridge, 2005. p. 2, 13, 89, 326, 334). Sobre o *continuum* das dinâmicas de predisposição psicológica à intolerância, STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In: SUNSTEIN, Cass (Org.). *Can it happen here? Authoritarianism in America*. New York: HarperCollins, 2018. p. 190-242. A trajetória intelectual da cumplicidade corporativa com essa predisposição à intolerância deveria tomar como ponto de partida o elevado sentido criminológico de indignação moral em relação à criminalidade dos poderosos, notadamente a partir de Edwin Sutherland, que levaria à indiferença moral dos executivos (SOLTES, Eugene. *Why they do it: inside the mind of the white-collar criminal*. New York: Public Affairs, 2016. p. 33 e ss.) e à ausência de indignação moral em relação ao crime corporativo (LAUFER, William. Where is the moral indignation over corporate crime? In: BRODOWSKI, Dominik et al. (Org.). *Regulating corporate criminal liability*. Heidelberg: Springer, 2014. p. 19-32). Argumentação teórica semelhante é desenvolvida por Christoph Burchard, em referência à “neutralização do processo de desumanização” das vítimas de crimes internacionais motivada pela mesma ideia de superioridade, de tal forma que “[...] it may be the case that transnational corporations in particular have developed their own normative orders that override the disparate social structures and norms of their home jurisdictions” (BURCHARD, Christoph. Ancillary and neutral business contributions to “corporate-political core crime”. *Journal of International Criminal Justice*, [S.l.], v. 8, p. 919-946, 2010).

estratégias de *enforcement*. Por outro, abre espaço para iniciativas corporativas que possibilitem maior integração dos compromissos políticos democráticos e arranjos institucionais, recomendando maior protagonismo e liderança do setor privado na reconstrução social pós-conflito, inclusive a partir da utilização de estratégias processuais e do uso de recursos de *compliance*, dando-lhes voz a quem foi vitimizado. Essa analítica crítica é o que garante um referencial democrático concreto – e não simplesmente principialista – para a interpretação da liberdade e do abuso da atividade empresarial. É também o que reforça a interpretação da integridade e do comprometimento com as vítimas de violações sistemáticas de direitos humanos.

Apesar desse referencial teórico, os estudos nesse campo, quando não limitados a conflitos de agência, à análise de desenhos institucionais ou aos custos do comportamento desviante, deixam de enfrentar os processos de causação das atrocidades, de resolver as situações de cumplicidade, negligenciando os processos de vitimização. Se a JTC for mesmo capaz de rever o papel das redes empresariais na consolidação ou desintegração da vida social democrática, parece razoável esperar que ela possa, também, promover estudos mais consistentes e multidimensionais sobre o abuso corporativo da confiança pública em dinâmicas autoritárias. Para além do esquema ideológico “autoritário”, o que interessa mesmo à JTC é identificar com maior precisão os contornos do autoritarismo financiado pelas redes empresariais e suas relações de continuidade com a vida negocial cotidiana. No estudo dessas intersecções entre sociedade, empresa e Estado, a JTC pode operar tanto no nível normativo das justificações morais de dinâmicas autoritárias quanto na verificação empírica das causas-raiz da cumplicidade corporativa.<sup>28</sup>

A leitura realista é necessária para estabelecer esse *continuum*, ainda ausente na literatura sobre o envolvimento das corporações com regimes autoritários. Por isso é tão relevante identificar que tipo de cumplicidade em relação ao *que aconteceu* para se determinar, desde uma perspectiva sociológica mais ampla, a

---

28. Mais sobre a analítica de *root causes*, ROTH-ARRIATZA, N. Why was the economic... op. cit., p. 19-28. É cada vez mais recorrente na literatura esse debate entre interações sociais e causas estruturais (CLAMP, Kelly. *Restorative Justice in Transition*. London: Routledge, 2014. p. 87 e ss.), apesar de que é difícil pensar criticamente sobre relações entre indivíduos sem considerar as estruturas em que se operam; e é ainda mais difícil pensar-se sobre as estruturas sociais à indiferença dos indivíduos que nela interagem. Explorando o fato de que as investigações criminais têm priorizado a responsabilidade individual, no lugar de maior empenho em relação às causas estruturais do conflito, GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice...* op. cit., p. 52.

construção social sobre o *que está acontecendo*. Sob essa mesma chave realista, Sarah Chayes, por exemplo, discute a formação de uma “cleptocracia” que não apenas obstrui os processos de transição e de construção da paz, como também leva o mundo à ascensão do extremismo.<sup>29</sup> É assim que se reconhecem os vínculos entre dinâmicas autoritárias e violações atuais de direitos humanos, e também é assim que se devem reconhecer os efeitos deletérios provocados pela formação de redes empresariais cúmplices de histórica falta de distribuição de justiça e de reprodução da desigualdade,<sup>30</sup> resultando em um vácuo transicional. Esse vazio repercute, drasticamente, em cotidiano de humilhação e depressão, fontes de retroalimentação de dinâmicas autoritárias.

Os esforços científicos para fundamentar a JTC a partir de elementos empíricos, sem embargo, são obstruídos por certa recusa das empresas em abrir voluntariamente (*voluntary disclosure*) seus arquivos. As raras iniciativas corporativas de *accountability* são de baixa densidade, persistindo certa relutância em reconhecimento dos vínculos com o passado autoritário e deixando de considerar a expressão de sua continuidade no presente. Sem o comprometimento das redes empresariais, a maioria das pesquisas acaba se sustentando em provas indiretas da cumplicidade. E, para a categorização mais adequada de uma JTC, é indispensável encontrar motivação autêntica em render contas e legitimar o discurso ético empresarial de forma indissociável ao compromisso democrático. De outra forma, dificilmente seria possível afetar as estruturas de mercado viciadas pela cumplicidade com dinâmicas autoritárias.

#### 4. APRENDIZAGENS DESDE A PERSPECTIVA HISTÓRICA E COMPARADA

Não é possível determinar a necessidade de uma nova geração de estudos transicionais desacompanhada da devida investigação historiográfica. É claro que essa determinação histórica e síntese de fontes no campo dos estudos transicionais é tarefa para um grupo inteiro de pesquisadores. Neste ensaio, limitando-se a simples reflexão a partir de levantamento bibliográfico, com a finalidade ilustrativa e sem a pretensão de repertório exaustivo de casos, pretende-se combinar perspectiva histórica e comparada, com o propósito de extrair dela

---

29. CHAYES, Sarah. *Thieves of State: why corruption threatens global security*. New York: W.W. Norton, 2015. 319 p.

30. ROTH-ARRIAZA, Naomi et al. A complementary relationship: reparations and development. In: DE GREIFF, P. et al. (Org.) *Transitional justice and development: making connections*. New York: SSRIC, 2009.

possíveis lições com as experiências históricas (por agora, com referência às experiências alemã, argentina e brasileira),<sup>31</sup> como um “processo de aprendizagem” (*learning process*).<sup>32</sup>

A interação entre sistemas corporativos e regimes políticos não é de todo uma novidade na História moderna. No período das Grandes Guerras Mundiais já se observa a “ambiguidade” e a “sonegação de justiça” na representação dos fatos e na ausência da responsabilização.<sup>33</sup> Ao mesmo em que se identifica séria cumplicidade com os regimes totalitários da época, havia uma aterradora coincidência entre empresas que também operavam a favor de interesses democráticos, fazendo mercancia das atrocidades.<sup>34</sup> Na experiência da cumplicidade das empresas alemãs com o regime nazista, há amplo repertório de casos envolvendo investigações de contribuição financeira ao regime, os quais inspiraram o surgimento de discussão especializada em torno de um “direito penal internacional econômico” (*Wirtschaftsvölkerstrafrechts*).<sup>35</sup> Duas experiências, no entanto, são

31. A pesquisa no campo histórico e comparado encontra-se em andamento, sobretudo em relação às possibilidades de aprendizagem histórica com as reparações pela escravidão nos EUA ou a transição do *apartheid*, na África do Sul.
32. Em futuras pesquisas, pretende-se analisar as sequências de cursos causais e relações entre as várias experiências históricas e casos de cumplicidade corporativa, tomando por base instrumentos de método próprios da análise histórico-comparada: FALLETTI, Tullia; MAHONEY, James. The comparative sequential method. In: MAHONEY, James et al. (Org.). *Advances in comparative-historical analysis*. Cambridge: Cambridge Press, 2015. p. 211-239; para a análise das aprendizagens nas transferências de iniciativas políticas de um campo para outro, DOLOWITZ, David; MARSH, David. Who learns what from whom: a review of the policy transfer literature. *Political Studies*, [S.l.], v. 44, p. 343-357, 1996.
33. Sobre essa ambiguidade na atribuição de responsabilidade penal às empresas, SAAD-DINIZ, Eduardo. Brasil v. Goliath: 30 años de la responsabilidad penal empresarial y tendencias en *compliance*. In: REYNA, Luis et al. (Org.) *Compliance y responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Lima: Ideas, 2018. p. 545-579.
34. ALLEN, Michael. *The business of genocide: the SS, slave labor, and the concentration camps*. London: Chapel Hill, 2005. p. 57 e ss.; STEL, Nora. Business in Genocide: understanding and avoiding complicity. *IZA Discussion Paper*, [S.l.], n. 9743, p. 4-20, 2016.
35. BUSH, Jonathan. The Pre-History of corporations and conspiracy in International Criminal Law: what Nuremberg really said. *Columbia Law Review*, [S.l.], v. 109, p. 1095-1261, 2009; JESSBERGER, Florian. Die IG Farben vor Gericht: von den Ursprüngen eines ‘Wirtschaftsvölkerstrafrechts’. *Juristenzeitung*, v. 64, p. 924-932, 2009; vejã-se, também, os debates em BUNG, Jochen. Nauckes Narrative: Politisches Wirtschaftsstrafrecht

particularmente emblemáticas para compreender a JTC para além dos limites da atribuição de responsabilidade jurídica: *IBM (International Business Machines)*, icônica representante do *Corporate America*, e *Siemens*, empresa central para o desenvolvimento econômico alemão. Edwin Black foi quem apontou que a *IBM*, apesar de haver contribuído com a logística dos transportes e operativa dos campos de concentração, e até mesmo fornecido a tecnologia para classificação e extermínio dos cativos, não figurou nas *black lists* de empresas cúmplices do regime Nazi.<sup>36</sup> A *Siemens* foi pivô da organização social da produção na Alemanha e do processo de “militarização da economia alemã”, havendo amplo acervo histórico<sup>37</sup> sobre a cumplicidade de seus dirigentes durante sistemáticas violações de direitos humanos durante o Holocausto.<sup>38</sup> Apesar disso, a atribuição de responsabilidade à empresa não foi além do reconhecimento oficial de sua contribuição, afinal, a própria *Siemens* voltou a ocupar posição de liderança no processo de reconstrução da Alemanha no pós-Guerra.

Em “Holocaust, Corporations, and the Law”, Leora Bilsky, a partir de sólidas representações de história econômica e expressão vitimológica do Holocausto, contribui decisivamente para a compreensão do papel das empresas nos estudos transicionais. Bilsky analisa, com riqueza de detalhes, os entraves da judicialização da restituição pelas atrocidades do Holocausto, investigando as iniciativas dos bancos suíços e das empresas alemãs. A lógica de pesquisa também segue a

---

statt Wirtschaftsvölkerstrafrecht? In: JESSBERGER, Florian et al. (Org.). *Wirtschaftsvölkerstrafrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2015. p. 129-144; em profundidade, AMBOS, Kai. *Wirtschaftsvölkerstrafrecht: Grundlagen der völkerstrafrechtlichen Verantwortlichkeit von Unternehmen*. Berlin: Duncker&Humblot, 2018. p. 7 e ss.

36. Baseado no Relatório Carter – *International Business Machines Corporation*, de 1944, BLACK, Edwin. *IBM e o Holocausto: a aliança estratégica entre a Alemanha nazista e a mais poderosa empresa americana*. Rio de Janeiro: Campus, 2001. p. 87 e ss.; é bastante ampla a literatura sobre a cumplicidade das empresas no período Nazi. Para uma análise contundente sobre a aliança Krupp/Heidegger/Hitler ANDREASSI CIERI, Alejandro. *Arbeit macht frei: el trabajo y su organización en el fascismo (Alemania e Italia)*. Espanha: FIM, 2004. p. 306 e ss.
37. Rudolf Bingel, por exemplo, diretor da *Siemens* nesse período, manteve relações negociais com o General da SS, Heinrich Himmler, e atuou em nome da companhia para mover a máquina de exploração dos campos de concentração, expropriação de companhias dos territórios invadidos, e articulação dos negócios em cooperação com a SS.
38. RAMASASTRY, Anitta. Corporate complicity: from Nuremberg to Rangoon: an examination of force labor cases and their impact in the liability of multinational corporations. *Berkeley Journal of International Law*, [S.l.], v. 20, p. 91-159, 2004.



verificação dos aspectos estruturais e a organização burocrática dos crimes cometidos pelo autoritarismo nazista e seus vínculos com a cooperação do setor privado. Bilsky apoia-se em inteligente argumentação teórica, demonstrando a centralidade da vitimização coletiva para a determinação do caráter coletivo da culpa e do compromisso moral de reconhecimento, reparação e restituição.<sup>39</sup>

Entre as experiências internacionais igualmente relevantes para a pesquisa, o caso argentino assume especial destaque<sup>40</sup> e, dadas as afinidades do autoritarismo na América Latina, pode ser particularmente revelador. Observam-se historicamente casos de alta relevância, como os processos em face da *Mercedes-Benz*, *Ledesma*, *Ford Motors*, *La Fronterita*, *Techint SA* e *Papel Prensa*,<sup>41</sup> e esquemas de desvio de recursos públicos para as corporações. As empresas não se beneficiavam simplesmente a partir de investimentos diretos, mas também pela dívida pública e deterioração das finanças públicas. Em últimas consequências, a manobra da agenda econômica que leva a ciclos de privatizações. Tal como demonstrado por Horacio Verbitsky e Juan Pablo Bohoslavsky, essa prática sistemática é conhecida como “compra de lealdade civil de setores estratégicos da indústria por parte do Estado”.<sup>42</sup>

Sob a coordenação de Eduardo Basualdo, produziu-se muito interessante relato científico para se determinar os vínculos e a cumplicidade do *Banco de La*

- 
39. As implicações sobre a implementação concreta da transição a partir das teses de “justiça procedimental” (*procedural justice*) merecem o cuidado de uma investigação específica (BILSKY, Leora. *The Holocaust... op. cit.*, p. 166 e ss.).
40. Em dossiê elaborado pelo Ministério da Justiça argentino sobre a responsabilidade dos empresários por violação de direitos humanos na última Ditadura argentina, com delimitação na identificação dos vínculos entre as corporações e as práticas de repressão aos trabalhadores sob comando das Forças Armadas. O dossiê é baseado em coleta de evidências e sistematização dos casos, com observação das diretrizes do Exército, entrega de informação, aporte de recursos logísticos e materiais, instalação de centros clandestinos de detenção e sequestro coletivo nas próprias fábricas (MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN. *Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado*. 2015. t. I e t. II). Veja-se, também, CAVANA, Leonardo. *Responsabilidade empresarial e terrorismo de Estado na Argentina*. [S.l.]: CIDH, 2016.
41. GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice... op. cit.*, p. 179-188.
42. BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; OPGENHAFFEN, Veerle. *The past and present... op. cit.*, p. 157-203; CASTELLANI, Ana. *Estado, empresas y empresarios. La construcción de ámbitos privilegiados de acumulación entre 1966 y 1989*. Buenos Aires: Prometeo, 2009. 290 p.; veja-se, também, PUCCIARELLI, Alfredo. *Empresarios, tecnócratas y militares: la trama corporativa de la última dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2002. 200 p.

*Nación* e os períodos de ditadura militar na Argentina. A estratégia de pesquisa consistiu em demonstrar como as instituições financeiras foram essenciais para a manutenção do modelo econômico militar e como os empréstimos às Forças Armadas foram decisivos na estruturação das graves violações de direitos humanos do período. O *Banco de la Nación*, apesar de haver tido um papel marginal no mercado financeiro em nível internacional, foi suficientemente influente para ser considerado o “braço financeiro” do aparato repressivo do Estado argentino, financiando o complexo industrial militar, canalizando os recursos destinados a financiar o dispositivo bélico e repressivo das Forças Armadas. Basualdo et al. demonstraram que a cumplicidade das instituições financeiras foi fundamental para a implementação da política de crédito, insubstituível para o funcionamento da produção agropecuária, principal base da cadeia de produção argentina, revelando, inclusive, articulação entre as redes empresariais brasileira e argentina, com mútuas concessões de créditos e financiamento do aparato militar.<sup>43</sup> Essa demonstração da “rede de redes empresariais” que financiaram o militarismo na América Latina é agenda muito promissora. Seria bem possível cruzar a *accountability* de instituições financeiras brasileiras e argentinas<sup>44</sup> e o recorte transicional poderia extrair dos resultados uma melhor compreensão da *accountability* (especialmente a bancária) e um tratamento mais consistente das questões de sigilo e confidencialidade (v. *infra*).

Sobre o caso brasileiro, interessa por agora apenas delimitar as características elementares da rede empresarial que financiou o regime autoritário e expor, a partir de nossa experiência histórica, a relação de continuidade como uma das qualidades essenciais da JTC. Leigh Payne analisou a tolerância das elites

---

43. Tal qual acentua Basualdo, “[...] a decir verdad, no se trató de meras acciones arbitrarias adoptadas por el directorio en favor de determinados intereses empresarios – como el caso del Banco Ganadero y sus firmas asociadas a través del funcionamiento de la “mesa de dinero” de la institución, [...], sino que llevó a cabo una política cuyo objetivo fue impulsar un achicamiento institucional interno en favor de la expansión financiera del sector privado, así como la acentuada ampliación del crédito internacional para la incorporación de divisas que permitieran la consolidación de la valorización financiera y el financiamiento del Estado dictatorial”. Amplamente sobre, os estudos reunidos em BASUALDO, Eduardo et al. (Org.). *El Banco de la Nación Argentina y la Dictadura: el impacto de las transformaciones económicas y financieras en la política crediticia (1976-1983)*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2016. 320 p.

44. Veja-se, por exemplo, BOHOSLAVSKY; Juan Pablo; TORELLY, Marcelo. Financial complicity: the Brazilian Dictatorship under the “macrocospe”. In: SHARP, David (Org.). *Justice and economic violence in transition*. New York: Springer, 2014. p. 233-262.

brasileiras na sustentação do regime autoritário<sup>45</sup> e, posteriormente, sua rearticulação em favor da abertura do regime, motivada por elevados custos financeiros e políticos. Mais tarde, juntamente com Gabriel Pereira, as investigações ganharam em sofisticação, baseadas na convergência de métodos de pesquisa (ética negocial, direitos humanos e Justiça de Transição) e em combinações bastante reveladoras sobre a cumplicidade das corporações com o regime autoritário no Brasil.<sup>46</sup>

A experiência brasileira segue sendo bastante limitada em termos de fontes históricas – fontes não organizadas na literatura e relatos que integram os Relatórios da Comissão Nacional da Verdade e Justiça, e estaduais, como a Comissão Rubens Paiva, do Estado de São Paulo –, e o que se pode inferir dos elementos nelas observados diz respeito apenas à ênfase na mediação de rede empresarial liderada pela *Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)*.<sup>47</sup> De acordo com testemunhos que constam do levantamento das comissões, a *FIESP* ofereceu quantias substanciais de dinheiro para suportar o aparato repressor. A *FIESP* sediava o encontro entre diretores e militares em sua propriedade privada, articulava dinheiro de muitas das empresas icônicas que apoiaram o regime, gerenciando o financiamento dos gastos militares e medidas repressivas perpetradas pela *Operação Bandeirantes (OBAN)*, o *Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)* e o *Departamento de Operações de Informação-Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)*, as marcas mais famosas da truculência no país.<sup>48</sup> O que

---

45. PAYNE, Leigh. *Brazilian industrialists and democratic change*. Baltimore: Johns Hopkins Press, 1994. 248 p.

46. PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. Corporate complicity in International Human Rights violations. *The Annual Review of Law and Social Science*, [S.l.], v. 12, p. 1-22, 2016.

47. BARBOSA, Célio André. A FIESP e o Estado Novo: de escudeiros a opositores (uma breve história do empresariado industrial paulista e a crise do regime autoritário) – 1979 a 1985. Dissertação (Pós-Graduação em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 125 e ss.; veja-se, também, MENDONÇA, Ricardo. Papéis de militares expõem atuação da FIESP no Golpe de 64. *Folha de São Paulo*, 01.06.2014.

48. Na experiência brasileira, o aparato repressor articulava-se com o IPES (Instituto de Pesquisas Sociais), no qual se formulava a orientação estratégica da agenda militar, inclusive por meio da educação executiva. Sobre a centralidade dos gestores educados nessa linha, DREIFUSS, René Arnaud. *1964: a conquista do Estado*. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1981. p. 140. Beatriz Kushnir, em *Cães de Guarda*, demonstra como Delfim Netto, proeminente acadêmico da Universidade de São Paulo e Ministro da Economia durante o regime militar no Brasil, foi pessoalmente responsável pela mediação dos

é ainda pior, a cumplicidade se estende à presença dos EUA no Brasil durante o Regime Militar, havendo uma série de relatos e documentos evidenciando que o Cônsul dos EUA, à época, visitou o DOPS e o DOI-CODI em sessões de tortura, juntamente com CEOs de alto escalão.<sup>49</sup>

No caso brasileiro, não se trata de mera coincidência entre gastos militares, *accountability* bancária e performance econômica de setores da indústria. O que falta ser investigado com maior precisão é a relação de continuidade entre a rede empresarial que financiou a Ditadura Militar,<sup>50</sup> a rede empresarial inscrita no cerne das operações de *enforcement* a escândalos corporativos e a rede empresarial que move a retórica da renovação da cultura organizacional. Na historiografia brasileira, dificilmente se encontram empresas que não hajam mantido conexões com a OBAN, ou que o Estado ditatorial não tenha criado ambiente fértil para as empreiteiras nacionais. Ironicamente, as mesmas empresas figuram como protagonistas da Operação Lava Jato, como enfatizado na monografia “Estranhas catedrais”.<sup>51</sup> Na verdade, há todo um expediente político favorável à continuidade da ignorância e à cumplicidade moral com respeito às injustiças sociais.

Ainda sobre essa relação de continuidade da cumplicidade de rede empresarial no Brasil com o regime autoritário, inclusive como forma de justiça não realizada,<sup>52</sup> dois eventos recentes merecem destaque, um deles envolvendo cumplicidade de instituição financeira, e outro cumplicidade da indústria automobilística. A

---

acordos entre a FIESP, o mundo corporativo e o aparato repressor da OBAN (KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda*. São Paulo: Boitempo, 2004. 404 p.). Em *Brasil Nunca Mais e Memórias de uma Guerra Suja*, OBAN, DOI-CODI e o DOPS utilizaram a infraestrutura privada de uma série de empresas para sequestrar, manter cárcere privado e torturar, GUERRA, Cláudio. *Memórias de uma guerra suja*. Rio de Janeiro: Tropbooks, 2012. 291 p.

49. Mais sobre, BANDEIRA, Moniz. *Brasil – Estados Unidos: a rivalidade emergente (1950-1988)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
50. Mais sobre, COGGIOLA, Osvaldo. *Governos militares na América Latina: a era das ditaduras Chile, Argentina e Brasil, luta armada e repressão*. São Paulo: Contexto, 2001. p. 51; SENRA, Álvaro de Oliveira. Após Geisel: crise do desenvolvimentismo e afirmação do neoliberalismo no Brasil. In: FREIXO, Adriano et al. (Org.). *A ditadura em debate: Estado e sociedade nos anos do autoritarismo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 186 e ss.
51. CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988*. Juiz de Fora: Eduff, 2017. 444 p.
52. SOARES, Inês Virgínia; FECHER, Viviane. Empresas privadas e violações de direitos humanos: possibilidades de responsabilização pela cumplicidade com a Ditadura no Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, v. 10, p. 390-431, 2013.

cumplicidade das instituições financeiras com regimes autoritários tende a ser altamente lucrativa e não foi diferente no Brasil. Em 1967, o *Banco Itaú* ocupava a oitava posição no setor bancário, mas deixa o regime com a aquisição de centenas de agências em todo o país, como indicado pela Comissão Nacional da Verdade. Curiosamente, no ano de 2014, o mesmo banco envolveu-se em situação judicial delicada por haver publicado calendário (“folhinha”) na qual se celebrava o dia 31 de março de 2014. Ademais de *recall*, pouco se sabe sobre qualquer outra iniciativa ou apologia devida.<sup>53</sup>

Mais recentemente, a *Volkswagen* (VW) foi indiciada pelo Ministério Público Federal em razão de violações de direitos humanos durante a Ditadura Militar brasileira, sem, no entanto, impacto mais substancial. Sob a coordenação do historiador alemão Christopher Kopper, a VW elaborou um parecer que avalia seu papel durante o período, cujas principais teses consistem em: 1) VW foi forçada a expandir o parque industrial, por força das políticas protecionistas dos militares; 2) VW reconhece que alguns executivos eram de fatos ex-militantes do regime Nazi, enfatizando que a orientação conservadora era desses indivíduos (habilmente cindindo, conforme interpretamos, a postura individual da cultura corporativa, dada a tendência à neutralidade da cumplicidade da VW no período ditatorial); 3) VW estava integrada à *FIESP*, mas nega que haja oferecido apoio financeiro; 4) VW reconhece que o antigo CEO da empresa celebrava o sequestro de representantes dos sindicatos; 5) VW reconhece haver empenhado políticas salariais de baixo custo e haver explorado ambiente legislativo frágil para manipular a relação com os sindicatos; 6) VW reconhece o uso de veículos para fins de transporte militar, apesar de questionar qual outra forma de contribuição por falta de evidências consistentes; 7) VW, apesar de haver reconhecido, coloca em dúvida a colaboração entre a segurança privada da empresa e a polícia; 8) VW reconhece a indiferença em relação à devida diligência e *background check* de pessoas vinculadas ao regime Nazi.<sup>54</sup> Trata-se de documento bastante impor-

---

53. SOARES, Inês Virgínia; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo. Responsabilidade empresarial. *Folha de S. Paulo*, 06.03.2016.

54. O estudo aborda ainda a relação da administração da VW do Brasil e da matriz alemã com a liderança política durante a ditadura, analisando quais interesses econômicos pessoais, qual ideário colonialista e quais estereótipos políticos e estruturas oportunistas econômicas foram determinantes para a atitude perante o governo de ditadura e durante esta. O relatório da VW aponta privilégios tributários específicos e políticas de incentivo da política cambial, valendo-se das questões internas e da política judiciária da ditadura, além de cumplicidade na negação de direitos básicos ao trabalhador,

tante para a compreensão da cumplicidade das empresas com a Ditadura brasileira, mas ainda está longe do que se espera com a JTC. O diálogo que se espera com o setor privado para a reconstrução social pós-conflito é bem outro.

## 5. CORPORATE ACCOUNTABILITY, CUMPLICIDADE E RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O domínio do conhecimento sobre as práticas transicionais no âmbito corporativo é essencial para melhor dimensionar os múltiplos níveis de vitimização e violação de direitos humanos. É também o que permite fundamentar, com mais consistente evidência científica, mecanismos de responsabilização, jurídica e moral, acompanhados de estratégias viáveis de restauração. Sem isso, dificilmente se pode esperar maior influência do setor privado no uso de seus recursos para fins de acerto de contas das empresas com o processo democrático. Para a construção da categoria analítica da JTC, há quatro etapas fundamentais: a) *corporate accountability*; b) cumplicidade; c) atribuição de responsabilidade jurídica e moral; d) reconstrução social pós-conflito. Por agora, serão discutidas apenas as três primeiras. Responsabilidade jurídica e moral serão analisadas em dois tópicos distintos.

O estudo da cumplicidade corporativa tem por finalidade definir dois capítulos essenciais da JTC: 1) o tipo de comportamento corporativo que poderia ser compreendido como *corporate accountability* por violação de direitos humanos; 2) a modalidade sancionatória. Conceitualmente, ela diz respeito à contribuição ao comportamento corporativo socialmente danoso. Mais recentemente, essa contribuição não se limita a sua configuração jurídica, abrindo-se a manifestações de cumplicidade moral, bem ao gasto de recomendações mais recentes no campo da relação entre empresa e direitos humanos.

As possibilidades de aplicação prática da responsabilidade empresarial se depararam historicamente com ambientes regulatórios frágeis, ausência de mecanismos de *enforcement* e entraves postos ao processo penal empresarial,<sup>55</sup> em

---

KOPPER, Christopher. *A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985*. Wolfsburg: Dieter Landerberger, 2017. p. 112 e ss.

55. “[...] investigations and prosecutions are difficult and cost-intensive. In situations of political transition, as well as ongoing conflicts, impunity is wide-spread, so often efforts of fact-finding are limited to concentrating on the direct perpetrators and the ‘main’ atrocities. It is thus paradoxical that, since business actors generally operate in these contexts, their involvement in human rights abuses and crimes is often not at

cenário generalizado de falha moral do sistema de justiça criminal. Não é por acaso que se recorre à litigância no campo dos direitos humanos, muito embora haja também aí uma série de dificuldades de harmonização dos critérios no exercício da jurisdição e articulação de tratado internacional,<sup>56</sup> insuficiências institucionais ou legislativas nos contextos domésticos,<sup>57</sup> além da nada fácil tarefa de delimitar o que é um direito humano (a extensão da sua violação, sua conexão com uma obrigação positiva de proteção, como e sob que nível de individualização de comportamento está ou não vinculado a um processo de vitimização no âmbito corporativo).<sup>58</sup> Valendo-se desse uso estratégico dos direitos humanos para

---

the centre of investigations, either in national or international prosecutions or in UN missions or transitional justice mechanisms” (GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice...* op. cit., p. 83). Para a compreensão dos limites da atribuição de responsabilidade jurídica às empresas, ENGELHART, Mark. *International criminal responsibility of corporations*. In: BURCHARD, Christoph et al. (Org.). *The Review Conference and the Future of the International Criminal Courts*. Alphen: Kluwers, 2010. p. 175-190.

56. Talvez haja excesso de expectativa em torno de um tratado internacional que regule a violação de direitos humanos no âmbito corporativo, DEVA, Surya. *Scope and proposed Business and Human Rights Treaty: navigating through normativity, law and politics*. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017. p. 154-183; com ênfase no *enforcement* de obrigações *diretas* às corporações definidas no âmbito internacional, LOPEZ, Carlos. *Human Rights legal liability for business enterprises: the role of an international treaty*. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017. p. 299-317. Veja-se, também, CLAPHAM, Andrew. *Human Rights Obligations of Non-State Actors*. Oxford: Oxford Press, 2006. p. 437 e ss.; CLAPHAM, Andrew. *Human Rights Obligations for Non-State Actors: Where are we now?* In: LAFONTAINE, Fannie et al. (Org.). *Doing Peace the rights way*. Cambridge: Intersentia, 2019. p. 11-35.
57. CAHILL-RIPLEY, A. *Foregrounding socio-economic rights in transitional justice: realising justice for violations of economic and social rights*. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, [S.l.], v. 32, p. 183-213, 2014; ZERK, Jennifer. *Corporate liability for gross human rights abuses: towards a fairer and more effective system of domestic law remedies*. *UN High Commissioner Report*, [S.l.], 2013, 114 p.
58. “Human suffering and consequently human rights are prominent issues of concern to many stakeholders, and corporations are therefore expected to consider human rights in their international activities. However, as human rights issues are given different priority and contents by stakeholders, corporations are faced with a multitude of expectations and non-expectations from various organisations, grassroots, investors, consumer, and other stakeholders. Often such expectations are expressed in various principles, guidelines and codes of conduct of different scope, detail and realism, allowing corporations no possibility of meeting all such, often single-minded or even

atrair o interesse da prestação jurisdicional – e, de alguma maneira, veicular a voz das vítimas –, Paige Arthur, de forma bastante sugestiva, apontou como a Justiça de Transição, senão decisiva, foi ao menos o começo da mobilização de atores estratégicos para remodelar as dimensões da *corporate accountability* e a própria concreção dos direitos humanos.<sup>59</sup> Kathryn Sikkink chegou inclusive a elaborar a noção de “justiça em cascata” (*Justice Cascade*), estabelecendo correlações entre *law enforcement* de direitos humanos e mudanças no plano político.<sup>60</sup> O uso estratégico da litigância em direitos humanos, como não poderia deixar de ser, é bastante criticado, tanto por seu caráter excessivamente idealista,<sup>61</sup> por vezes até ingênuo, como pelo fato de que nem sempre são necessárias as mediações políticas de direitos humanos para mover iniciativas corporativas com propósito ético.

---

contradicting, expectations. No definitive answer is given to the scope of human rights responsibility corporations should apply” (ADDO, Michael. *Human rights standards and the responsibility of transnational corporations*. Haag: Kluwer, 1999. p. 171-186). Sem embargo, é preciso ter maior clareza quanto às condutas a serem submetidas à responsabilização, KUBICIEL, Michael. *Menschenrechte und Unternehmensstrafrecht: eine europäische Herausforderung – Kölner Papier zur Kriminalpolitik*. Köln: Universität zu Köln, 5/2016. p. 2-15; PIETH, Mark. *Corporate compliance and Human Rights: setting the scene*. *Criminal Law Forum*, [S.l.], v. 29, p. 595-601, 2018; em perspectiva crítica e mais afeita à experiência latino-americana, BÖHM, Maria Laura. *Empresas transnacionales, violaciones de derechos humanos y violencia estructural en América Latina: un enfoque criminológico*. *Revista Crítica Penal y Poder*, Universidad de Barcelona, n. 13, p. 41-65, 2017.

59. ARTHUR, Paige. How “transitions” reshaped human rights: a conceptual history of Transitional Justice. *Human Rights Quarterly*, [S.l.], v. 31, n. 2, p. 321-367, maio 2009; BERNAZ, Nadia. *Business and Human Rights: history, law, and policy – bridging the accountability gap*. London: Routledge, 2017. p. 81 e ss. Especialmente no que diz respeito à aplicação da legislação norte-americana, *Alien Tort Claims Act*, há relevante repertório de casos sobre responsabilidade por cumplicidade corporativa, MICHALOWSKI, Sabine. *Doing business with a bad actor: how to draw the line between legitimate commercial activities and those that trigger corporate complicity liability*. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 404-464, 2015. Mais sobre, CHAMBERS, Rachel. *The Unocal settlement: implications for the developing law on corporate complicity in Human Rights abuses*. *Human Rights Brief*, [S.l.], v. 13, p. 14-17, 2005.
60. SIKKINK, Kathryn. *Justice cascade...* op. cit., p. 229 e ss.
61. OLSEN, Tricia et al. *Transitional justice in balance: comparing processes, weighing efficacy*. Washington: Institut of Peace, 2010. 248 p.; em crítica contundente, McAULIFFE, Padraig. *The roots of transitional accountability: interrogating the “justice cascade”*. *International Journal of Law in Context*, [S.l.], v. 9, p. 106-123, 2013.



Tradicionalmente, essa interface entre empresa e direitos humanos remonta aos estudos originais de John Ruggie,<sup>62</sup> que resultaram nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2011. Na tentativa de delinear a *accountability* das corporações, Ruggie também desenvolveu a noção genérica de “esfera de influência”, o âmbito de proteção dos direitos humanos pelos quais as empresas poderiam ser responsabilizadas em hipótese de violação,<sup>63</sup> chegando mesmo a influenciar os contornos de programas de *compliance* em direitos humanos, especialmente orientado a organizações empresariais que operam em contextos de corrupção massiva, zonas de conflito ou situações com um elevado risco de que a cumplicidade possa ocorrer. Entretanto, a expectativa de comportamento cooperativo voluntário acerca das medidas propostas pela ONU não parece haver resultado em efetividade de políticas regulatórias. Para além do clássico paradigma voluntarista que permeia o direito internacional,<sup>64</sup> o conceito de cumplicidade não é definido nos Princípios Orientadores de forma suficientemente clara para permitir uma avaliação dos riscos de cumplicidade como parte do processo de *due diligence* ou devida diligência.<sup>65</sup> Dessas diretrizes também constam as condições que devem ser

- 
62. RUGGIE, John. Report of the SRSG on the issue of Human Rights and Transnational Corporations and other business enterprises. In: *Claryfying the concepts of 'spheres of influence' and 'complicity'*, 2008.
  63. WETTSTEIN, Florian. The duty to protect: corporate complicity, political responsibility, and Human Rights advocacy. *Journal of Business Ethics*, [S.l.], v. 96, p. 33-47, 2010.
  64. Nas últimas décadas, houve esforços para regular o impacto do comportamento corporativo social e ambientalmente danoso. Muitas estratégias se orientaram pelo paradigma da *soft regulation* que, apesar de envolver menores custos de soberania para os Estados, estabelece obrigações de cunho apenas indicativo e voluntarista. Embora não haja consenso sobre a natureza vinculante da *soft law*, os instrumentos de *soft law* no campo dos direitos humanos criam potencialmente padrões de conduta esperados que podem ter valor normativo, na medida em que prescrevem padrões de comportamento esperado, NOLAN, Justine. The corporate responsibility to respect human rights: soft law or not law. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013. p. 138-160.
  65. Sabine Michalowski explora o dever de *due diligence* como instrumento direcionado à gestão de risco, com a finalidade de orientar a tomada de decisões. A falta de definição jurídica da cumplicidade deixa os processos de *due diligence* flexíveis, seja como autoavaliação, quer como avaliação de terceiros. Michalowski critica que, na prática, as diligências em direitos humanos são facilmente manipuláveis para obter tratamento mais benéfico do sistema jurídico penal e controlar os riscos de responsabilização jurídica, sem expressar comportamento ético ou proteção concreta a direitos humanos

preenchidas para se interpretar a cumplicidade (*Report International Commission of Jurists Expert Legal Panel on Corporate Complicity in International Crimes, Corporate Complicity and Legal Accountability*).

Em função desse contexto, convencionou-se a diferenciação da cumplicidade em três níveis básicos: a) direta (*direct corporate complicity*); b) indireta (*indirect or beneficiary corporate complicity*); e c) mediante silêncio. Por a) cumplicidade direta, entende-se a decisão concreta de cometer a violação de direitos humanos. Por sua vez, b) cumplicidade indireta refere-se a (*aiding and abetting*) benefício ou a outras violações e silêncio ou a inação em relação a violações de direitos humanos por parte dos governos/regimes locais. Na c) cumplicidade mediante silêncio (*silence or inaction in the face of a host government's human rights violation*),<sup>66</sup> a empresa não levanta a questão da sistemática ou contínua violação de direitos humanos nas suas interações com terceiros, por meio de uma espécie de “diplomacia do silêncio”, ela simplesmente se fazendo presente em contexto autoritário já representa uma violação, fazendo referência ao “dever de não calar” – *duty to speak* – frente à vulneração de direitos).<sup>67</sup> A situação fática varia de atividades empresariais “aceitáveis” (como fornecer comida, vestimenta ou veículos), ações com “duplo propósito” (equipamento eletrônico e computadores, que poderiam ser utilizados com uma a segunda finalidade de rastrear e monitorar civis para fins de classificação racial); ou realização intencional de negócios, desde clara orientação moral e claro propósito, tal qual a venda de gás a campos de concentração.

---

(MICHALOWSKI, Sabine. Due diligence and complicity: a relationship in need of clarification. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013. p. 218-242). A vagueza no conceito de cumplicidade corporativa também dificulta maiores especulações sobre quais circunstâncias comportamentos como o mero silêncio, a presença em territórios assolados por regimes opressivos ou os benefícios provenientes do abuso cometido por outrem poderiam implicar *non-complicity*. Em sentido semelhante, KUTZ, Christopher. *Complicity*. Cambridge: Cambridge Press, 2000. p. 166 e ss.

66. CLAPHAM, Andrew et al. Categories of corporate complicity in Human Rights abuses. *Hastings International & Comparative Law Review*, [S.l.], v. 24, p. 339-349, 2001.
67. RAMASASTRY, Anitta. Corporate complicity... op. cit., p. 91-159; WETTSTEIN, Florian. Silence as complicity: elements of a corporate duty to speak out against the violation of human rights. *Business Ethics Quarterly*, [S.l.], v. 22, p. 37-61, 2012; WETTSTEIN, Florian. Making noise about silent complicity: the moral inconsistency of the “Protect, Respect and Remedy” framework. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013. p. 243-268.

Posteriormente, a interpretação sobre a cumplicidade foi se especializando. A seu modo, Paine e Pereira delimitam a cumplicidade corporativa com base na contribuição, auxílio ou participação (*aiding and abetting*) em severas violações de direitos humanos (notadamente em casos de genocídio, tortura, crimes contra a humanidade, crimes de guerra), os quais podem ser cometidos pelo Estado ou equivalentes, podendo se dar em meio a conflito civil ou em contexto autoritário.<sup>68</sup> Wolfgang Kaleck e Miriam Saage-Maasz, a seu modo, diferenciam entre 1) corporações que se beneficiam da violência estatal; 2) corporações que facilitam o abuso de direitos humanos; 3) corporações que apoiam diretamente, porém, sem benefício.<sup>69</sup>

Tecnicamente, o debate sobre a “prestação de contas problemática” (*problematic accountability*) analisa se as empresas poderiam ou não haver antecipado que a contribuição ao regime autoritário produziria violações de direitos humanos. Em monografia específica sobre o tema, Christopher Kutz discute casos de prestação de contas problemáticas (*problematic accountability*), buscando os contextos e as relações interindividuais que remontem à persecução de fins comuns. Essa finalidade comum nem sempre permite identificar, com precisão, os processos de vitimização e produção de dano, justificando a noção de “danos coletivos não estruturados” e as distintas formas de cumplicidade propostas por Kutz: cumplicidade sem participação, facilitação e acesso a estruturas de mercado, falha de organização, produção de danos marginais. As distintas manifestações de cumplicidade recomendariam medidas específicas de “prestação de contas moral” (*moral accountability*), variando de atribuição de responsabilidade ao grupo à limitação da participação individual em distintos níveis,<sup>70</sup> inclusive em casos de relações mútuas entre partícipes (*mutual encouragement*).<sup>71</sup>

---

68. Paine e Pereira também reconhecem a tipologia que diferencia contribuição direta ou indireta, sendo que a primeira ocorreria se houvesse 1) contribuição com violência (*joint criminal enterprise* e conspiração); 2) violação de direitos humanos no âmbito das relações de trabalho, como trabalho escravo; 3) financiamento à repressão de crimes de guerra ou negócios ilícitos, como auferir vantagem a partir dos “diamantes de sangue” (*blood diamonds*), PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. *Corporate complicity...* op. cit., p. 63-84.

69. KALECK, Wolfgang; SAAGE-MAASZ, Miriam. *Corporate accountability for human rights violations amounting to international crimes. Journal of International Criminal Justice*, [S.l.], v. 8, p. 699-724, 2010.

70. KUTZ, Christopher. *Complicity...* op. cit., p. 113 e ss.

71. BAKER, Dennis. *Reinterpreting criminal complicity and inchoate participation offences*. London: Routledge, 2018. p. 50 e ss.

Em regimes militares e ditatoriais, pode-se identificar a cooperação de empresas com base em três principais modalidades: 1) obtenção de lucro com a violência praticada pelo Estado; 2) facilitação do cometimento de crimes; 3) hipóteses em que a empresa apoia diretamente o regime opressor ante a afinidade ideológica. Pode-se, portanto, prescindir da afinidade ideológica para a configuração da cumplicidade corporativa, bem porque nem sempre é possível identificar de forma assim tão inequívoca cada um dos critérios (intencionalidade, causação, materialidade, distinguindo com clareza vínculos macrocausais de suporte e mediação do aparato repressor), a se considerar que o comportamento corporativo, no contexto em que se realiza, é mais incoerente do que coerente, incorporando elementos de legalidade e ilegalidade, atuação mais ou menos legítima. Em outros casos, a cumplicidade advém de extrema pressão do entorno dos negócios, muito mais do que uma colaboração consciente com o regime.<sup>72</sup> Ao refletir sobre a questão, Ramasastry analisa situações em que uma empresa opera em Estado no qual continuam ocorrendo massivas violações de direitos humanos. Nesses casos, muitas vezes, a simbiose entre atores transnacionais e Estado é ainda maior, dificultando a atribuição de responsabilidade.<sup>73</sup> Não é incomum, por exemplo, que grandes corporações sejam frequentemente cúmplices de regimes ditatoriais ou opressivos, viabilizando o uso de sua infraestrutura para fomentar ambientes desorganizados e fragilmente regulados. E o pior é que são áreas nas quais, normalmente, a vitimização tende a ser mais intensa.

Seja como for, é necessário determinar com maior precisão as distintas modalidades de cumplicidade, antes mesmo do trabalho técnico próprio da dogmática jurídico-penal. No entanto, falta muito ainda para que seja estabelecido algum critério para diferenciar as formas de cumplicidade corporativa, estipulando as conexões das redes empresariais de financiamento do autoritarismo.

## 6. CONTRIBUIÇÃO, CAUSALIDADE E AÇÕES NEUTRAS

Tradicionalmente, há três categorias básicas para se determinar juridicamente o alcance da responsabilidade empresarial pela contribuição a dinâmicas autoritárias: 1) causalidade; 2) conhecimento; 3) proximidade. Basicamente, o pensamento jurídico opera em torno dos nexos causais da contribuição, especialmente a facilitação do abuso de direitos humanos, o conhecimento específico sobre a finalidade da atividade empresarial e a previsibilidade do resultado,

---

72. PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. Corporate complicity... op. cit., p. 63-84.

73. RAMASASTRY, Anitta. Corporate complicity... op. cit., p. 91-159.

determinando-se os vínculos entre empresa e quem viola (a conexão próxima). É esse o referencial interpretativo que permitiria uma melhor construção das conexões entre poder, exercício de influência e oportunidades de mercado, criados em contextos criminógenos, os quais estabelecem as relações entre os regimes autoritários e suas redes de financiamento.

Desde a perspectiva jurídica, o problema mais difícil é determinar a finalidade da contribuição empresarial. Sabine Michalowski analisa a interpretação sobre a noção de “duplo propósito” (*dual purpose*) e os aspectos substanciais da contribuição empresarial à violação de direitos humanos. Para a configuração da cumplicidade corporativa, deve-se identificar, de um lado, a atividade empresarial com finalidade juridicamente permitida e que tem propósito legítimo (a “natureza comercial” da atividade) e, de outro, aquela atividade que, mesmo permitida, é empregada com propósito ilegítimo. Ao se dedicar à análise mais apurada das circunstâncias da contribuição, Michalowski vai além das discussões sobre a atividade empresarial aceitável, extraindo dessa análise mais elementos sobre o fato de que a empresa deveria conhecer os fatos relevantes e prever os efeitos de sua contribuição para que se atribua responsabilidade.<sup>74</sup>

Outra possível abordagem para a interpretação das formas de contribuição empresarial a regimes autoritários é a teoria das ações neutras. O problema consiste em determinar se as corporações poderiam ou não haver antecipado que sua contribuição ao regime autoritário poderia efetivamente produzir violações a direitos humanos. Essas interpretações sobre a extensão da participação das corporações em regimes autoritários oscilam muito. Há, por exemplo, delicadas posições no sentido de que a colaboração com o regime Nazi possa ser considerada neutra ou fungível. Segundo essa interpretação, os gastos militares em tecnologia ou outros recursos seriam neutros porque poderiam ser intermediados, fornecidos ou vendidos por qualquer um. No entanto, sem esses recursos, a solução final seria impensável. Para além da natureza terrificante da destruição em massa, há uma “cooperação econômica fria” (*cold economic cooperation*) entre o regime autoritário e as empresas privadas. A busca pela intencionalidade

---

74. MICHALOWSKI, Sabine. Doing business with a bad actor: how to draw the line between legitimate commercial activities and those that trigger corporate complicity liability. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 404-464, 2015. Em análise crítica a Michalowski, Burchard explora os possíveis efeitos da procedimentalização da criminalidade corporativa e recomenda mais realismo na interpretação da cumplicidade, BURCHARD, Christoph. Regulating business with bad actors: aiding and abetting and beyond. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 1-8, 2015.

do comportamento, e suas nuances no âmbito corporativo (*corporate mens rea*), nem sempre tem maiores consequências práticas. Um estudo mais interessante seria avaliar como a estruturação de seus procedimentos, a construção de sua personalidade (cultura organizacional) e o seu curso de vida impactam, em maior ou menor medida, nos processos de vitimização e nas violações sistemáticas de direitos humanos, a fim de alcançar uma compreensão substancial da responsabilidade corporativa.

A contribuição empresarial a dinâmicas autoritárias dificilmente se reduz ao esquema de diferenciação lógica mais preciso, do tipo legítima/ilegítima. Essa diferença entre o que é a atividade empresarial legítima e a ilegítima raramente se deixa perceber com maior facilidade e tem, por consequência, a legitimação de abusos e obstrução de práticas transicionais.<sup>75</sup> Como *supra* demonstrado, a contribuição não exige a aferição da afinidade ideológica, daí o problema consistir precisamente em diferenciar o que é uma contribuição reprovável, o que seria uma contribuição funcionalmente adequada à dinâmica do mercado global, ou ainda o que seria uma decisão empresarial contingente, a qual encontra justificações morais na pressão extrema do ambiente no qual opera. A figura de quem se faz “presente, mas não se envolve” (*bystander*), por exemplo, é mais rotineira do que se imagina. Em tese, a maioria das hipóteses de cumplicidade levaria a situações de neutralidade ou fungibilidade (como no caso de fornecimento de alimento ou transporte), à diferença de situações excepcionais e extremas, como o fornecimento de gás letal a campos de concentração.

Com base na participação de indivíduos (“possibilitar, incrementar ou facilitar”) – e não de empresas – na comissão de delitos nucleares no financiamento das atrocidades do regime político (*corporate-political core crime*), a analítica de Christoph Burchard especializa a noção de ação neutra como contribuição que não necessariamente oferece um risco a interesses protegidos, podendo, inclusive, compreender práticas aprovadas pela comunidade internacional. Em função disso, haveria então quatro níveis analíticos: 1) envolvimento direto, indireto e auxiliar das organizações empresariais; 2) motivação; 3) atribuição de responsabilidade individual e empresarial; 4) integração da organização empresarial em um Estado. No primeiro nível analítico, as formas de envolvimento diferenciam-se em função da relação causal (fática e normativa) *próxima* ou *remota* entre a conduta do empresário e a comissão do delito. A causalidade atende à verificação de um *continuum*, observado ao longo de cadeia de cursos causais. Na

---

75. LEEBAW, Bronwyn. The irreconcilable goals of Transitional Justice. *Human Rights Quarterly*, [S.l.], v. 30, p. 95-118, 2018.

contribuição direta, o propósito da ação é mais facilmente perceptível, como no caso do fornecimento do pesticida letal *Zyklon-B* aos campos de concentração ou no emprego de mão de obra em condições análogas à de escravo ou maus-tratos dos trabalhadores, ao passo que, na indireta, as ações nem sempre indicam um dano social ou grau inaceitável de perigo, como doar dinheiro às tropas militares, justamente porque o dinheiro poderia ser utilizado para propósito diverso da prática de crime. No segundo nível, motivação diz respeito à delimitação do papel das empresas e à possível sobreposição ideológica entre prática empresarial e política criminal veiculada pelo Estado em que essas empresas operam, o típico “casamento de conveniências”, como na expressão de Jessberger, citada por Burchard. A seu modo, no terceiro nível analítico, a teoria organizacional permite a individualização da conduta e confere maior precisão aos entraves próprios da governança de grandes corporações ou grupos econômicos, problemas de agência e assimetria de informação, criação de espaços de irresponsabilidade organizada e impunidade. O último nível analítico cria as condições para se compreender a simbiose entre empresa e Estado, permitindo mensurar a “corrupção normativa das corporações”. Nessa perspectiva, a criminalização de uma contribuição para um crime exigiria, a princípio, uma relação socialmente inaceitável e prejudicial ao cometimento do crime.<sup>76</sup>

A avaliação dos procedimentos da empresa poderia superar os entraves da determinação do dolo na comissão dos delitos contra a humanidade. Poderia haver melhor compreensão sobre o domínio do conhecimento sobre os processos de tomada de decisão na empresa, individualizar a conduta dos CEOs, estabelecer os vínculos entre política econômica e as consequências de favorecimento injusto ou desleal de determinadas empresas em detrimento de concorrentes, que tipo de instrumentos democráticos poderiam ser usados para atribuir responsabilidade aos cúmplices, como assegurar redes empresariais plurais e que assegurem arranjos institucionais para uma rápida e justa reparação ao comportamento corporativo socialmente danoso daquele período.

Para a JTC, as alternativas devem ser pensadas não apenas em relação ao regime passado, mas, sim, em relação às determinantes morais da continuidade da cumplicidade corporativa com dinâmicas autoritárias. A JTC não inspira somente soluções centradas na autoridade do Estado, mas também iniciativas concebidas no âmbito das ordenações privadas. Espera-se que a orientação transicional possa desencadear processos de investigação interna (apuração, reconhecimento e iniciativas de restauração), de tal forma que sejam revistos os limites estreitos do

---

76. BURCHARD, Christoph. Ancillary and neutral business... op. cit., p. 919 e ss.

que se tem por cumplicidade direta, indireta ou mediante silêncio.<sup>77</sup> Se for assim, a ideia é que a JTC estenda a influência das dimensões morais da cumplicidade para as discussões sobre a integridade nos negócios, substituindo esquemas lógicos mais fechados para determinações ancoradas em verificação empírica do que é tolerável ou intolerável na estruturação normativa da sociedade democrática.

Também nesse particular persiste a ausência de verificação sobre o impacto da cumplicidade corporativa. A falta de referência prolonga ou agrava a violação de direitos humanos e inviabiliza observações mais específicas sobre a gravidade da cumplicidade empresarial, violação de direitos humanos e danos às vítimas por meio de comportamento corporativo socialmente danoso. O aperfeiçoamento da teoria jurídica sobre a contribuição empresarial a regimes autoritários pressupõe maior profundidade normativa na compreensão da atribuição de responsabilidade às empresas e mais consistência empírica para se estabelecer correlações entre financiamento corporativo ao aparato repressor e cumplicidade corporativa com severas violações de direitos humanos, valendo-se do emprego da cadeia produtiva<sup>78</sup> para provocar atrocidades em larga escala.

## 7. MODALIDADES SANCIONATÓRIAS

Dados os recentes retrocessos na construção da solidariedade e tolerância em nível global, a oportunidade histórica para o desenvolvimento da JTC não poderia ser apelativa. Apesar disso, impressiona negativamente como são escassos os estudos sobre as possibilidades de atribuição de responsabilidade moral e jurídica em razão de cumplicidade corporativa. Menos ainda é possível encontrar

---

77. Questões de cumplicidade moral têm sido amplamente discutidas, desde KADISH, Sanford. *Complicity, cause, and blame*. *California Law Review*, [S.l.], v. 73, p. 323-410, 1985; MELLEMA, Gregory. *Legal versus moral complicity*. *American International Journal of Contemporary Research*, [S.l.], v. 2, p. 126-129, 2011; COOPER, David. *Ideology, moral complicity and the Holocaust*. In: GARRARD, Eve et al. (Org.). *Moral Philosophy and the Holocaust*. London: Routledge, 2003. p. 9-24. Há um longo percurso filosófico sobre as dimensões da agência moral coletiva, que não caberiam neste ensaio. Veja-se mais em, HARBIN, Ami et al. *Restorative justice in transitions: the problem of “the community” and collective responsibility*. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 133-151.

78. *Problematizando a questão*, NOLAN, Justine. *Human Rights and global corporate supply chains: is effective supply chain accountability possible?* In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017. p. 238-265.



em relação a sanções penais ou ainda alternativas de restauração do conflito. A atribuição de responsabilidade em função de situações de cumplicidade das corporações com regimes autoritários segue bastante tímida, no mais das vezes, reduzidas a investigações de *individual accountability* e reparações.

O ponto de partida seria rediscutir a própria qualidade das sanções para inspirar medidas de avaliação da cumplicidade com dinâmicas autoritárias, com a finalidade de reconstrução social pós-conflito ou de consolidação do processo democrático. Isso pode ser bastante promissor para uma profunda redefinição dos estudos criminais sobre por que e como atribuir responsabilidade às empresas. Mesmo diante da fragilidade da implementação institucional da responsabilidade penal empresarial na maioria dos ordenamentos domésticos, e também diante da limitação dos instrumentos processuais e de prova, é bem possível recorrer à imaginação criminológica para se formular estratégias alternativas do acerto de contas com a *accountability* das redes empresariais que financiaram os regimes autoritários.

Entre as modalidades de sanção,<sup>79</sup> multas ou reparações voltadas à compensação financeira têm recebido uma série de objeções. A verdade é que a reparação, como simples compensação financeira, é muito pouco. Um equivalente monetário qualquer não toca as reais necessidades das vítimas, nem é capaz de desafiar a dinâmica autoritária.<sup>80</sup> No caso das instituições financeiras suíças cúmplices do regime Nazi, por exemplo, que sustentaram a compensação financeira com base no *Relatório Bergier*, a questão vai para além da insuficiência da medida compensatória e diz respeito à reconfiguração do que se entende por proteção de sigilo e confidencialidade.<sup>81</sup> A criação de fundos de proteção e reparação às vítimas ou

---

79. NIETO MARTÍN, Adán. Empresas, víctimas y sanciones restaurativas: como configurar un sistema de sanciones pensando en sus víctimas? In: SAAD-DINIZ, Eduardo et al. (Org.). *Corrupção, direitos humanos e empresa*. Belo Horizonte: D Plácido, 2018. p. 37-52.

80. KLINZING, Morgan. Denying reparations for slave and forced laborers in World War II and the ensuing Humanitarian Rights implications: a case study of the ICJ's recent decision in jurisdictional immunities for the State. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, [S.l.], v. 41, p. 775-802, 2013.

81. Há uma série de avaliações críticas sobre o Relatório Bergier, a exemplo de LAMBELET, Jean-Christian. *A critical evaluation of the Bergier Report on Switzerland and Refugees in the Nazi Era: with a new analysis of the issue*. Lausanne: University of Lausanne, 2001. p. 02-78. Para uma análise crítica do papel do sigilo e confidencialidade no período, gerando a ambiguidade de proteção a um só tempo dos judeus e oficiais do regime Nazi, ZUCMÁN, Gabriel. *The hidden wealth of Nations: the scourge of tax havens*. Chicago: Chicago Press, 2015. p. 13 e ss.

medidas equivalentes tampouco têm mostrado resultados mais efetivos, perdendo-se na falta de objetividade e transparência da distribuição dos benefícios, na dificuldade de interlocução com as vítimas ou nas mãos de mediadores que fazem mercancia de tragédias humanas. Reparação, para além da compensação financeira, deve endereçar um sentido histórico mais amplo, profundo e humanístico; reparação é acerto de contas, é, em últimas consequências, a experimentação de novas estratégias de realização da memória histórica.

A criação de listas do tipo *naming and shaming*, apostando na ideia de uma abstrata reputação corporativa, apresenta igualmente rendimento insatisfatório, frente às poderosas estratégias de rotinização e de neutralização moral movidas pelas empresas.<sup>82</sup> Sanções econômicas, pressões regulatórias vinculantes ou voluntárias e práticas de embargo tampouco têm gerado consequências mais positivas, afetando o desenvolvimento socioeconômico, performance no mercado e a própria estabilidade das instituições.<sup>83</sup> No âmbito privado, tanto iniciativas corporativas do tipo *corporate amends*, pactos de integridade e sustentabilidade, ou, ainda, as certificações, não têm sido suficientes. Há mais evidência de que essas iniciativas consistem em estratégias utilizadas para evitar a atribuição de responsabilidade<sup>84</sup> do que estejam oferecendo soluções efetivas de reconstrução social pós-conflito. Laura García menciona a criação de certificação como possível iniciativa *multi-stakeholder*, a exemplo do *Kimberley Process Certification Scheme or the Certification of Rough Diamonds*, mas ela própria já reconhece que o *Kimberley Process* deixou os países livres para criar legislação doméstica, vulnerando a implementação da medida no âmbito das instituições.<sup>85</sup> Certificações podem gerar o risco moral (*moral hazard*), de tal forma a abrir espaço para justificação moral para comissão de outras infrações econômicas.<sup>86</sup>

O fato de que corporações mantêm postura ainda reticente segue sendo um dos principais obstáculos à elaboração de medidas sancionatórias mais eficazes.

---

82. BARAK, Gregg. *Unchecked corporate power: how multinational corporations are routinized away and what we can do about it*. London: Routledge, 2017. p. 3 e ss.

83. ARAGON-CORREA, Alberto et al. The effects of mandatory and voluntary regulatory pressures on firm's environmental strategies: a review and recommendations for future research. *Academy of Management Annals*, [S.l.], v. 14, p. 1-37, 2020.

84. LAUFER, William; STRUDLER, Alan. Corporate crime and making amends. *American Criminal Law Review*, [S.l.], v. 44, n. 4, p. 1307-1318, 2007.

85. GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice...* op. cit., p. 103.

86. LAUFER, William. Corporate liability, risk shifting, and the paradox of compliance. *Vanderbilt Law Review*, [S.l.], v. 52, p. 1344-1420, 1999.

O nível de informação pública sobre o tema apresenta muito baixa densidade, salvo manifestações isoladas.<sup>87</sup> Apesar dos esforços científicos na área, pouco se pode avançar na perspectiva criminológica. As empresas, em sua maioria, recusam-se a abrir voluntariamente seus arquivos (*voluntary disclosure*) ou a colaborar com provas diretas, levando a investigações sustentadas apenas em testemunhos e provas indiretas. Esses entraves para obtenção voluntária de prova e cooperação por parte das corporações fragilizam os estudos na área, inviabilizando as conexões entre o comportamento corporativo socialmente danoso e as violações de direitos humanos. As evidências sobre a cumplicidade corporativa constituem-se majoritariamente por testemunho, sobretudo em relação às desaparecimentos a pedido das empresas, não muito mais do que isso. O que resta é buscar extrair desses testemunhos informações que permitam organizar os esquemas e as redes a partir dos quais se estruturava o financiamento dos gastos militares, deduzindo daí os mecanismos que garantiam o funcionamento do próprio regime autoritário e das sistemáticas violações de direitos humanos.

Sem poder avançar na obtenção de evidências empíricas que revelam a cumplicidade, o estudo estritamente jurídico da matéria acaba restringindo os efeitos da transição, incidindo ou sobre regime passado ou sobre zonas conflitivas. A perspectiva da transição fica reduzida e não consegue apreender a relação de continuidade e os vínculos entre redes empresariais e dinâmicas autoritárias. A própria compreensão do comportamento e da legitimação democrática da atividade empresarial também se adstringe às formas jurídicas, concebendo as medidas sancionatórias com ênfase na coerção, intimidação e à reprovação do que “não está certo”. Por conseguinte, o que se limita é a própria capacidade de estruturar novas modalidades de comportamento cooperativo, redesenhando os arranjos institucionais, políticas regulatórias e estratégias de *enforcement* em torno da solidariedade, obstruindo medidas voltadas à distribuição clara e efetiva dos benefícios da atividade empresarial com a comunidade no seu entorno. É possível fazer muito mais a partir de uma revisão ética da liberdade de ação empresarial.

A judicialização do conflito pode chegar mesmo a inviabilizar ou obstruir avanços estratégicos da Justiça de Transição.<sup>88</sup> As evidências são, em regra, bas-

---

87. GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Intrínseca, 2014. p. 59.

88. “Criminal trials are likewise not good at exposing the truth of complex events like wars. This is because judges cannot possibly acquire a well-rounded knowledge of any phenomenon by a forensic focus on whether one specific actor is guilty of a specific crime. In spite of this myopic focus, criminal trials can add tiny spoonfuls of truth that begin to counter some of the bucketloads of lies about atrocities in war. Truth commissions

tante contingentes e é bem difícil que se apresentem novos documentos de prova ou outras evidências diretas de articulação de empresariado em redes e auxílio sistemático às forças militares Nazi. A estratégia aplicada nesse caso era aumentar o nível de prova indireta, de tal forma que a cumplicidade era considerada uma questão fora de dúvida razoável. Desaparecimentos e ausência dos corpos a serem enterrados criam uma incerteza ontológica entre os sobreviventes. Novamente aqui, ônus da prova e exigências procedimentais impostos pelo devido processo legal alienam o acerto de contas.<sup>89</sup> Além da injustiça, há grave risco de que se absolvam executivos ou se limpe a reputação de determinadas corporações, forjando uma verdade oficial sobre inocência, comportamento empresarial neutro, e não cumplicidade com o regime autoritário. Muitos documentos, de fato, já nem existem mais, mas seguramente deve haver fontes históricas preservadas nos arquivos das empresas, mas a relutância em reconhecimento espontâneo da participação em violações severas de direitos humanos obstrui a construção social de práticas democráticas.

## 8. OBRIGAÇÃO MORAL DO SETOR PRIVADO DIANTE DE TENDÊNCIAS AUTORITÁRIAS: O ENCONTRO ENTRE JTC E RPC

As corporações, ao não reconhecerem seu papel no passado, deixam de assumir seus próprios erros e, silenciosamente, assentem com dinâmicas autoritárias do presente. Consequência disso, a orientação filosófico-política e argumentos do tipo consentimento passivo, cumplicidade moral (*moral complicity*), aceitação de benefícios injustamente distribuídos, ou, mais indiretamente, oferecer suporte à gestão de cadeia de produção acoplada às estratégias militares não são propriamente concebidos pelos sistemas jurídicos. Na realidade, o amplamente discutido modelo da regulação responsiva perde muito de sua consistência, justamente porque Estado e regulação privada mais dissociam e competem do que constroem mecanismos de cooperação. De um lado, o Estado não dispõe de

---

and the work of professional historians can in combination with criminal trials deliver much larger dolops of truth, or at least truth-seeking of greater integrity. This is because historiography and truth commissions are designed to be more synoptic, plural, and open-textured in their pursuit of truth in comparison to criminal trials. Historiography is a cumulative discipline” (BRAITHWAITE, John. Many doors to International Criminal Justice. *New Criminal Law Review*, [S.l.], v. 23, p. 1-26, 2020).

89. PASTOR, Daniel. Processi penali solo per conoscere la verità? L’esperienza argentina. In: FRONZA, Emanuela et al. (Org.). *Il superaento del passato e il superamento del presente*. Trento: UTrento, 2009.

mecanismos suficientes e idôneos de atribuição de responsabilidade; de outro, a regulação privada não encontra utilidade na cooperação e aliena a intervenção estatal. É verdade que Braithwaite buscou uma série de alternativas para dar conta desse desacoplamento entre regulação privada e Estado,<sup>90</sup> inclusive criando novas hipóteses de “regulação multidimensional”,<sup>91</sup> mas o papel do setor privado segue sendo uma página em branco.

Mas e se pudéssemos contar com as estratégias de regulação privada para fazer frente à ascensão de tendências autoritárias em escala global? Tendo em vista o *deficit* na atribuição de responsabilidade às empresas, talvez seja mesmo o caso de investigar o potencial de ordenações privadas para fomentar a responsabilidade moral das empresas e o papel político da governança corporativa. Com base nos processos de autoconstitucionalização corporativa, surgem novas teses sobre agência moral corporativa, envolvendo iniciativas de corporativas colaborativas, redefinição do interesse público do controle social do negócio e, por conseguinte, a justificação do propósito que, em última instância, confere legitimação à atividade empresarial.<sup>92</sup> É bem verdade que as iniciativas corporativas podem atingir elevado impacto na qualidade/excelência regulatória. Por isso é que um dos desafios centrais para a JTC é demonstrar como essas iniciativas corporativas podem influenciar na promoção de valores democráticos, proteção de direitos humanos e reconstrução social da vida das vítimas.

O tratamento das corporações desde sua condição de agentes que podem ser responsabilizados pela consistência democrática das partes interessadas. Scheerer e Palazzo, como na filosofia política habermasiana, propõem a compreensão das empresas como atores políticos na sociedade global.<sup>93</sup> Pouco se discute so-

---

90. BRAITHWAITE, John. Responsive regulation and developing economies. *World Development*, [S.l.], v. 34, p. 884-898, 2006.

91. “The multidimensionality message is also consistent with what we know from the transitional justice literature about what works in regulating organizational crimes against humanity by states or insurgents, with multidimensional peacekeeping as more effective in regulating armed groups than any unidimensional strategy, and with the suggestive evidence that wise integration of restorative justice with courtroom justice is likely to be more effective than relying on either alone for the prevention of conventional crime” (BRAITHWAITE, John. Regulatory mix, collective efficacy, and crimes of the powerful. *Journal of White Collar and Corporate Crime*, [S.l.], v. 1, p. 62-71, 2020).

92. HSIEH, Nien-hê. Corporate moral agency, positive duties, and purpose. In: ORTS, Eric et al. (Org.). *The Moral Responsibility of Firms*. Oxford: Oxford, 2017. p. 188-205.

93. SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. Towards a political conception of corporate responsibility: business and society seen from a habermasian perspective. *Academy of*

bre o tratamento das corporações assumindo elas mesmas a própria responsabilidade, exercendo, por meio de liderança transformativa, padrões privados de composição dos vínculos com regimes autoritários e desenvolvendo estratégias de reconstrução social pós-conflito. Essas mudanças despertaram certos movimentos no mercado,<sup>94</sup> voltados à mudança de orientação da ética negocial por ativismo de *shareholders*, ao engajamento de *stakeholders*<sup>95</sup> e ao giro da responsabilidade social – RSC – à responsabilidade política corporativa (*corporate political responsibility*) – RPC, da RSC à RPC.<sup>96</sup>

Esse giro da responsabilidade social corporativa para a responsabilidade política corporativa, ou, ainda, do ativismo dos executivos, a compreensão da cumplicidade das corporações deveria intensificar sua cidadania e estimular a agência moral das corporações, readquirindo a legitimação dos negócios perante a sociedade. As corporações performam muitas das funções tradicionalmente vinculadas a uma prestação estatal, inclusive proteção de direitos e *enforcement*

---

*Management Review*, [S.l.], v. 32, p. 1096-1120, 2007; SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. The new political role of business in a globalized world: a review of a new perspective on CRS and its implications for the firm, governance, and democracy. *Journal of Management Studies*, [S.l.], v. 48, p. 899-931, 2011; SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. Globalization and corporate social responsibility. In: CRANE, A. et al. (Org.). *The Oxford Handbook of Corporate Social Responsibility*. Oxford: Oxford Press, 2008. p. 413-431; SCHERER, Andreas et al. Global rules and private actors: towards a new role of the transnational corporation in global governance. *Business Ethics Quarterly*, [S.l.], v. 16, p. 505-532, 2006. No contexto latino-americano, JOUTSENVIRTA, Maria et al. Legitimacy struggles and political corporate social responsibility in international settings: a comparative discursive analysis of a contested investment in Latin America. *Organization Studies*, [S.l.], v. 36, p. 741-777, 2015.

94. Amplamente sobre, SORENSEN, E. Metagovernance: the changing role of politicians in processes of democratic governance. *American Review of Public Administration*, [S.l.], v. 36, p. 98-114, 2006.
95. ROBERTS, Robin. Determinants of corporate social responsibility disclosure: an application of stakeholder theory. *Accounting, Organizations and Society*, [S.l.], v. 17, p. 595-612, 1992.
96. LYON, Thomas et al. CSR needs CPR: corporate sustainability and politics. *California Management Review*, [S.l.], v. 60, n. 4, p. 1-20, 2018; para uma avaliação crítica sobre o “movimento da *corporate accountability*”, UTTING, Peter. The struggle for corporate accountability. *Development and Change*, [S.l.], v. 39, p. 959-975, 2008; com ênfase no “*lobby responsável*”, BOHNEN, Johannes. Corporate political responsibility (CPR): warum Unternehmen sich offen politisch positionieren müssen. *Zeitschrift für Politikberatung*, [S.l.], v. 7, p. 55-58, 2015.

da regulação da vida negocial da comunidade e do país. A RPC representa essa expansão e, ao menos em tese, a mediação da governança democrática revigora a coesão social na interação entre empresa e sociedade, de tal forma que a RPC poderia promover mais incisivo controle democrático da atividade empresarial, a partir de uma profunda redefinição do papel das empresas na sociedade.

Os abusos da RPC são muitos. Além do perigo de sobreposição de decisões políticas às estratégias de negócio,<sup>97</sup> é claro que não é necessária orientação política para comportamento ético-empresarial ou, o que é ainda pior, pode-se valer de expediente político precisamente para justificar a prática de infrações econômicas. Apesar das ressalvas teóricas, espera-se que do encontro entre RPC e JTC sejam articuladas recomendações estratégicas de ação, não apenas para dar espaço a novos atores ou reforçar o papel político da governança corporativa, mas também com vistas a mobilizar iniciativas corporativas de prestação de contas (*accountability*) e restauração da memória histórica. Há uma série de questões normativas de extrema relevância, tais como o que se entende por ética em um investimento ético, ou a integração de *stakeholders* apenas com a finalidade de justificar moralmente a prática de infrações econômicas. Independentemente disso, RPC e JTC poderiam promover iniciativas corporativas inovadoras, implicando redefinições na própria concepção de justiça e reconstrução social pós-conflito. É a partir desse ponto que a experimentação dessas intersecções poderia expandir o alcance dos estudos transicionais e aperfeiçoar sua performance democrática.

Se for assim, a JTC poderia prover mais do que simplesmente novas formas de reinterpretar a teoria política, econômica ou mesmo jurídica. Para tanto, a saída é uma só: o reconhecimento da culpabilidade, seja na perspectiva jurídica ou moral. É necessário maior engajamento empírico para estabelecer como e quais corporações, CEOs, ou oficiais públicos foram beneficiados durante os regimes autoritários. Sem reconhecimento, cai por terra a indústria da integridade e a culpabilidade velada do mundo corporativo com as dinâmicas autoritárias.

Falta mesmo é definir as estratégias para utilização dos recursos corporativos ao erguer a voz moral em face da ascensão de dinâmicas autoritárias. A JTC deve conduzir a um diálogo mais intenso sobre a moralidade corporativa e à revisão

---

97. Teóricos do sistema, por exemplo, criticam o modelo deliberativo de Scherer e Palazzo, sobretudo pela tendência à mercancia da moral, uma “*commodity* perigosa” em tempos de antagonismos globais, além do perigo de desdiferenciação funcional, sobrepondo decisões políticas na condução da atividade empresarial, WILLKE, Helmut et al. Corporate moral legitimacy and the legitimacy of morals: a critique of Palazzo/Scherer’s communicative framework. *Journal of Business Ethics*, [S.l.], v. 81, p. 27-38, 2008.

do seu papel das empresas em nossa vida cotidiana. E isso não apenas em relação ao tipo de orientação valorativa que as corporações seguem ou deixam de seguir, mas à determinação de qual seria a métrica mais confiável para observar o comportamento ético e qual seria o tipo de justiça social que elas trazem para o debate da regulação da liberdade de ação empresarial. A JTC pode ser bastante apelativa para revisões do curso de vida das empresas, liderando a revisão da moralidade corporativa em torno de novas práticas sociais, segundo as quais o que mais importa é a utilização de recursos privados para inspirar mais resiliência entre comunidades em seu entorno. Ao fim e ao cabo, trata-se da realização de justiça social por força da JTC.

## 9. PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM UMA CONFIGURAÇÃO TRANSICIONAL

As ciências criminais devem buscar encorajar a experimentação científica e introduzir práticas sociais mais consistentes e inovadoras para a JTC. Estudos criminológicos têm se dedicado cada vez mais às combinações entre práticas restaurativas, punição retributiva e justiça transformativa.<sup>98</sup> As práticas restaurativas, se bem que, em tese, não prescindem de um Estado forte e capaz de exercer controle social formal prioritário às condutas mais severas,<sup>99</sup> podem ser mais dinâmicas e atender, com maior impacto, às necessidades de posicionamento moral diante da ascensão de dinâmicas autoritárias. Apesar de que o emprego de práticas restaurativas para fins transicionais ainda sequer foi testado com alguma consistência, de tal forma a gerar aprendizagens mais permanentes e capazes de

---

98. Kerry Clamp atrela a noção transformativa às práticas restaurativas de configuração transicional, CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 173-189. Também com referência à aproximação transformativa, YEPES, Uprimmy. Transformative reparations of massive gross human rights violations: between corrective and distributive justice. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, [S.l.], v. 27, p. 625-648, 2009. Teoricamente, Gregg Barak acentua quatro benefícios do recurso à leitura transformativa na criminologia: 1) avaliação das causas da vitimização; 2) reconhecimento dos processos de vitimização; 3) reparações; 4) restauração da paz e da segurança perdidas ou nunca obtidas, BARAK, Gregg. *Violence and nonviolence: pathways to understanding*. New York: Sage, 2003. p. 323.

99. Alusão a AIRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: transcending the regulatory debate*. Oxford: Oxford Press, 1992. 214 p. Desenvolvendo a responsabilidade penal da pessoa jurídica como a expressão desse Estado e priorizando a reação ao comportamento corporativo socialmente danoso, LAUFER, William. *Corporate bodies and guilty minds*. Chicago: Chicago Press, 2006, p. 60 e ss.



evidenciar compromisso e “ciclos contínuos de falha rápida, aprendizagem rápida, adaptação rápida”.<sup>100</sup>

Segundo a hipótese da JTC, o deslocamento parcial ao âmbito corporativo permite questionar se há de fato valores e iniciativas corporativas que possam ser combinadas com *enforcement* mais inteligente e punição prioritária à severidade da conduta. De acordo com a JTC, mesmo não havendo possibilidade de qualificação jurídica da responsabilidade, o reconhecimento da culpabilidade moral poderia permitir a exposição pública do comportamento empresarial, notadamente no que diz respeito a questões de memória e identidade coletivas, emoções<sup>101</sup> e vida social democrática impactadas pelo comportamento corporativo socialmente danoso.

É verdade que há poucas evidências sobre a efetividade das práticas restaurativas na redução da criminalidade tradicional.<sup>102</sup> Mas o mau uso da Justiça Restaurativa, no entanto, não deve deslegitimar o uso,<sup>103</sup> inclusive no âmbito corporativo. Dadas as adstringências do controle social formal para a realização da Justiça de Transição, o recurso às práticas restaurativas deveria ser explorado cientificamente, abrindo oportunidade para a desformalização das estratégias de reconstrução social pós-conflito. A responsabilidade empresarial, moral e jurídica, pode assumir diferentes significados em distintas redes sociais (*social networks*). Ao menos em tese, processos menos formalizados e participação efetiva no caso, para além das formas jurídicas tradicionais, poderiam veicular as emoções de remorso e perdão, redimensionando o dano e suas implicações na vida

---

100. BRAITHWAITE, John. Learning to scale up restorative justice. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 173-189.

101. BENNETT, Christopher. *The apology ritual: a philosophical theory of punishment*. Cambridge: Cambridge Press, 2008. p. 145.

102. SHERMAN, Lawrence; STRANG, Heather. *Restorative Justice: the evidence*. London: The Smith, 2007. p. 88 e ss.

103. “Teóricamente, el énfasis en las teorías discursivas es problemático, tal como la crítica criminológica lo deja bien claro: no son las construcciones del pensamiento las que conducen la realidad, sino que es la realidad la que ofrece las bases de la construcción de sentido de las interacciones entre ofensor y víctima. Sin embargo, el rechazo teórico-radical – es decir, que el consenso generado puede resolver el conflicto, pero no resuelve las contradicciones bajo que se produzco el conflicto – no descalifica la búsqueda de soluciones alternativas, nuevas experimentaciones y tests de estrategias para mejorar la situación de las víctimas” (SAAD-DINIZ, Eduardo. Justicia restaurativa y desastres socioambientales en Brasil. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, [S.l.], v. 11, p. 9-25, 2019).

das vítimas,<sup>104</sup> revelando as condições sociais, o tipo de sociedade e a qualidade de valores humanos que podem ser explorados a partir da utilização dos recursos corporativos. Práticas mais dinâmicas poderiam dar uma vazão mais concreta a problemas de cumplicidade moral das empresas com violações de direitos humanos. Pelo mesmo motivo, há muitas expectativas para a reconstrução social pós-conflito e da paz (*peacebuilding*) com suporte do setor privado.<sup>105</sup>

De forma bastante convincente, Clamp sugere a elaboração de “práticas restaurativas em configurações transicionais” (*restoration in transitional settings*), como um “símbolo” muito importante que marca as diferenças entre os regimes e o *rule of law*, abrangendo várias possibilidades de exercício do controle social: conferências com a comunidade, comissões permanentes, monitoramento, capacitações, reintegração do ofensor, reparações, entre outros.<sup>106</sup> Esse talvez seja

- 
104. Além disso, Lawrence Sherman e Heather Strang apresentam uma explicação que conecta teorias da emoção baseadas no *status* e poder, uma vez que, ao menos teoricamente, a justiça restaurativa facilita a “transferência do poder do ofensor à vítima”, SHERMAN, Lawrence; STRANG, Heather. *Restorative Justice...* op. cit., p. 88 e ss.).
  105. LAMBOURNE, Wendy. Transformative justice, reconciliation and peacebuilding. In: BUCKLEY-ZISTEL, Susanne et al. (Org.). *Transitional Justice theories*. London: Routledge, 2014. p. 19-30. Em crítica, GREADY, Paul et al. From transitional to transformative justice: a new agenda for practice. *The International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 8, p. 339-361, 2014. Com base em Johan Galtung, Laura, em boa síntese, aponta que “[...] the private sector can potentially play an important role in peacebuilding contexts as well as in the prevention of the recurrence of conflict. On the one hand, corporations can engage in the transitional justice process and State reconstruction after conflict or repression, which is a basis for peace. On the other hand, business operations can contribute to economic prosperity, generating employment and empowering people. Conflict sensitivity and ethical behaviour should broaden peace efforts, ranging from conflict prevention to post-conflict reconstruction” (GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice...* op. cit., p. 103).
  106. Kerry Clamp classifica essas práticas em um plano micro (*interação dos stakeholders*: dimensão instrumental da lei, regulação e resolução de disputas entre partes) e outro macro (*simbólico*: introdução de novos valores e práticas nas instituições e no sistema de justiça), CLAMP, Kerry. Clearing the conceptual haze: restorative justice concepts in transitional settings. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 16-36. Tomando por referência a função expressiva dos mecanismos jurídicos de transição, NUZOV, Ilya. Post-conflict justice: extending international criminal responsibility to non-State entities. In: HEFFES, Ezequiel et al. (Org.). *International Humanitarian Law and Non-State Actors*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2019. p. 229-262. Em análise crítica das reparações, SANDOVAL, Clara et al. Corporations and redress in Transitional Justice processes. In:

apenas o começo de formas alternativas e de uso mais criativo da *corporate accountability* e dos recursos privados, quer dizer, há muito ainda a ser desenvolvido em relação às práticas restaurativas de orientação transicional. Apesar das muitas ressalvas e dos muitos entraves de implementação prática, a convergência entre práticas restaurativas e transicionais poderia transformar não apenas a forma como se lida com o crime e os problemas sociais, mas também o modo como esses problemas são construídos e solucionados.<sup>107</sup>

As prestações de justiça limitadas às reparações repercutem negativamente na falta de habilidade em formular soluções inovadoras, mas é claro que a implementação prática enfrenta uma série de contingências, ainda carente de mais consistente experimentação científica. E isso a principiar pelas dificuldades de se entabular um diálogo construtivo entre os *stakeholders* envolvidos.<sup>108</sup> Cumprir à JTC propor novos padrões orientados pela combinação inteligente entre processos judiciais e não judiciais. A consequência disso, ao menos teórica, é que práticas restaurativas cuidariam de dar voz às vítimas e promover o diálogo construtivo entre ofensor, vítima e comunidade, de tal forma a permitir que o processo judicial encontre condições favoráveis para priorizar as iniciativas de *enforcement* à responsividade do comportamento corporativo socialmente danoso. Transição pode ser um momento importante de educação moral, podendo apresentar educação negativa ou positiva, de acordo com o impacto dos seus

---

MICHALOWSKI, Sabine (Ed.). *Corporate accountability in the context of Transitional Justice*. London: Routledge, 2013. p. 93-112.

107. Clamp, em diálogo com as noções de “expropriação do conflito vitimal” e “vítima ideal” de Nils Christie, não deixa de reconhecer as várias formas em que *stakeholders* podem ser negligenciados nessa convergência entre Justiça Restaurativa e Justiça de Transição: 1) nem sempre é possível individualizar ou delimitar vítima e ofensor, inclusive porque o ofensor pode se converter em vítima durante o conflito; 2) práticas restaurativas tendem a “desprofissionalizar” a prestação de justiça, sem conceber propriamente o papel do Estado, seja como ofensor, como vítima ou mesmo como parte essencial da realização da justiça; 3) práticas restaurativas tendem a reproduzir os equívocos da justiça convencional, deixando de promover avanços no sentido de “transformação social em favor de comportamento prossocial”. Nada disso significa, contudo, que o potencial das práticas restaurativas com características transicionais deva deixar de ser explorado, CLAMP, Kerry. Restorative justice as a contested response to conflict and the challenge of the transitional context: an introduction. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 1-15.
108. Em detalhes, DALY, K. *Victimisation and Justice: concepts, contexts, and assessment of justice mechanisms*. The Hague: *WP International Symposium of the World Society of Victimology*, 2012.

efeitos. Como educação negativa, endereça o juízo de reprovação à cumplicidade com regimes autoritários do passado; como educação positiva, ensina resiliência, sustentabilidade e estratégias para uso dos recursos privados para estruturação normativa da solidariedade e tolerância. É sob esses pressupostos que a reconstrução social pós-conflito com configurações transicionais poderia impactar na estruturação normativa de sociedades democráticas.

## 10. NOVAS POSSIBILIDADES PARA A VITIMOLOGIA CORPORATIVA

A vitimologia corporativa, tal qual formulada originalmente por William Laufer, corresponde ao campo do conhecimento responsável por conectar os processos de vitimização no âmbito corporativo, o dano provocado pelo comportamento corporativo e as possibilidades de atribuição de responsabilidade às empresas.<sup>109</sup> Desdobramentos posteriores buscaram demonstrar como se dariam os processos de vitimização cometidos pela empresa, entre empresas ou no ambiente interno da empresa.<sup>110</sup> Tomando por referencial a JTC, abre-se uma série de novas possibilidades para a vitimologia corporativa, especialmente no que diz respeito à análise de fontes históricas sobre os danos da tortura, sequestro, cárcere privado, assassinatos que transcendem os indivíduos (*societal harm*) e reparações (*redress*). Delas se podem extrair elementos para a reformulação das categorias criminológicas do dano, comportamento corporativo socialmente danoso e soluções alternativas para a reconstrução social pós-conflito.

Na prática, há ao menos duas estratégias possíveis para enfrentar o desafio da vitimização corporativa que poderiam muito inspirar as ideias justtransicionais. Em primeiro lugar, parece bem convincente que a vitimologia corporativa, tal qual ações estratégicas da vitimologia crítica já o fizeram em relação aos crimes tradicionais, poderia se valer do emprego dos direitos humanos, dando vida às necessidades das vítimas nos tribunais. É uma sugestão razoável que os esforços internacionais para atribuir responsabilidade às multinacionais por graves violações de direitos humanos poderiam explorar as lições da vitimologia corporativa, incrementando o impacto na redução da vitimização. Em um segundo momento, o “giro emocional” (*emotional turn*) da pesquisa criminológica

---

109. LAUFER, William. The missing account of Progressive Corporate Criminal Law. *New York University Journal of Law and Business*, [S.l.], v. 14, p. 01-60, 2017; LAUFER, William. A very special regulatory milestone. *University of Pennsylvania Journal of Business Law*, [S.l.], v. 2, p. 392-428, 2018.

110. SAAD-DINIZ, Eduardo. *Victimologia corporativa*. São Paulo: Tirant, 2020. p. 145 e ss.

desperta questões desafiadoras sobre as possibilidades de realização concreta da vitimologia corporativa, que certamente devem provocar revisões no discurso normativo sobre as emoções e as expressões da vítima.<sup>111</sup> É bem possível explorar diversas conexões entre a voz das vítimas e o cultivo da memória, remorso e ressentimento gerado em contextos autoritários, que fragilizam os esforços de construção de um entendimento comum (*shared understanding*)<sup>112</sup> ou orientação democrática.

O ressentimento não se dirige, necessariamente, aos atos perpetrados. De alguma forma, é um sentimento que não se exaure com a atividade empresarial socialmente danosa, prolongando os efeitos do comportamento corporativo na vida das vítimas. À JTC cumpre melhorar o nível de autocompreensão da dinâmica do ressentimento e do remorso, como forma de legitimar que aquelas corporações, que uma vez suportaram dinâmicas autoritárias, possam utilizar seus recursos para promover práticas democráticas. Isso também é condição necessária para legitimar as iniciativas corporativas de *compliance*, ética negocial e confiança pública na democracia.

Devemos oferecer às empresas a oportunidade histórica de reconciliação, mesmo que muitas das atrocidades cometidas em cumplicidade com regimes autoritários sejam, simplesmente, não restauráveis.<sup>113</sup> Há ainda muitas questões antes do acerto de contas com a *accountability* moral das empresas na JTC, tais como a irreversibilidade da perda da memória coletiva, a difícil reparação às

---

111. Lawrence Sherman concebe a “justiça emocionalmente inteligente” (*emotionally intelligent justice*) com base nas seguintes características centradas na figura da vítima: 1) expressão das emoções e demanda justa (*fair claim*) por justiça, no lugar de desejo de vingança; 2) direito de não expropriação do conflito; 3) empoderamento no processo, permitindo escolhas e tratamento adequado delas, SHERMAN, Lawrence. *Reasons for emotion: reinventing Justice with theories, innovations and research. Criminology*, [S.l.], v. 41, p. 1-38, 2003.

112. Não é incomum o discurso de que a preservação de um entendimento comum poderia favorecer relações harmônicas e empoderar *stakeholders*, CUNNENN, Chris. *When does transitional justice begin and end? Colonised peoples, liberal democracies and restorative justice*. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 190-210.

113. Wendy Lambourne recorre à reconciliação como o processo de rompimento das barreiras entre vítimas e ofensores, movido pelo fato de que o reconhecimento da perspectiva do outro (ciclos recíprocos de violência ao longo do tempo, sofrimento, perdão, memória) é a base para a reconstrução de confiança mútua, LAMBOURNE, Wendy. *Restorative justice and reconciliation: the missing link in transitional justice*. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016. p. 56-73.

vítimas de dano sem que elas sejam retraumatizadas pela reposição no tempo das emoções negativas, ou, ainda, como oferecer às vítimas condições adequadas de exercício ou recusa do perdão. Mesmo em vista de todas as ressalvas, essa reconciliação das redes empresariais pode oferecer uma ponderosa crítica à retórica da integridade, impactando na própria legitimação democrática dos negócios.

Seja como for, a observação do movimento das ideias de Justiça de Transição e seus aprendizados históricos podem ser decisivos para um melhor conhecimento sobre a matéria, sendo essencial para articular os mecanismos jurídicos e a extensão das obrigações morais às corporações. Com base nessa revisão ética da liberdade de ação empresarial, combinando estratégias transicionais e restaurativas, seria bem possível articular soluções de transição (processos de Verdade e Justiça) com iniciativas corporativas inovadoras: criação de procedimentos internos, emprego de canais de comunicação na esfera pública que viabilizem o uso de narrativas das vítimas e a sincera apologia do ofensor como forma de reconhecimento e busca por verdade, justiça, preservação da memória histórica,<sup>114</sup> reformas institucionais, revisão dos códigos de condutas e ética, capacitação interna e de terceiros, engajamento de *stakeholders*, monitoramento de direitos humanos, utilização de medidas sancionadoras ou restaurativas para a reconstrução da coesão social (*social rebuilding*) devassada pelas atrocidades. Isso seria apenas o começo de uma promissora agenda de pesquisa.

## 11. CONCLUSÃO: A JTC COMO NOVA GERAÇÃO DE ESTUDOS TRANSICIONAIS

A categorização da JTC pressupõe análise pormenorizada de cada um dos casos em que se reconheceu a responsabilidade empresarial, extraíndo daí as estratégias utilizadas para reconstruir os fatos (processo produtivo, processo conflitivo e processo repressivo). Sem isso, dificilmente se pode entender o lugar da vitimização e violações de direitos humanos perpetradas com a cumplicidade

---

114. A preservação da memória histórica guarda profunda afinidade com as narrativas e as estratégias empregadas para a reconstrução social pós-conflito. Na leitura de Teresa Phelps, “for this wider healing to occur, the country must participate in the process; the storytelling cannot be private or confidential. The stories must be heard by official representatives of the state and publicly acknowledged. ‘The goal is not exorcism but acknowledgment’. The public nature of the storytelling allows the individual victims to see their story as part of a larger narrative about violence and ‘to know that one’s suffering is not solely a private experience, best forgotten, but instead an indictment of a social cataclysm. It can transform individual victims into a community of survivors” (PHELPS, Teresa Godwin. *Shattered voices: language, violence, and the work of Truth Commissions*. Filadélfia: Penn, 2004, p. 59).

das corporações, muito menos dedicar esforços científicos e mobilização de setores organizados da sociedade para a reconstrução social pós-conflito. A apreensão da JTC como nova categoria analítica poderia melhor orientar a sistematização do conhecimento sobre a *corporate accountability*, sobretudo com base na legitimação da responsabilidade jurídica e moral das empresas. Essa seria a plataforma básica a partir da qual se conecta a figura da vítima, dano, atribuição de responsabilidade e práticas restaurativas em configuração transicional.

Mesmo assim, as corporações ainda não reconheceram – não ao menos com alguma suficiência em relação à reparação e às práticas restaurativas – e estão longe de reconhecerem sua cumplicidade com dinâmicas autoritárias. Para a elaboração da rede empresarial de financiamento de regimes autoritários, demonstrando a articulação dos esquemas de financiamento de forma didática e amplamente acessível, faltam ainda iniciativas ou padrão básico de *accountability*. O reconhecimento da JTC é apenas o começo de uma mobilização científica em torno de mais consistente verificação empírica e observações científicas mais consistentes sobre a cumplicidade com dinâmicas autoritárias.

A principal promessa da JTC é justamente o fato de que ela representa a abertura ao diálogo e à participação das empresas, fundamentada em obrigação moral e propósito democrático, na transição e no enfrentamento à ascensão de dinâmicas autoritárias. A JTC pode servir ao propósito de utilização de recursos do setor privado, estabelecendo parcerias estratégicas em favor da reestruturação normativa de uma sociedade democrática. A JTC deve auxiliar não apenas a melhor compreender a rotinização da agressividade e da ambição do mundo corporativo, ou a dimensionar com maior consistência a extensão do comportamento corporativo socialmente danoso. A um só tempo, a JTC dinamiza a avaliação crítica sobre a desestabilização dos procedimentos democráticos que advém do setor privado e revê o papel das empresas na sociedade, de tal forma a inspirar iniciativas corporativas inovadoras orientadas à reconstrução social pós-conflito.

Parte-se do pressuposto de que o compromisso ético deveria ser inconsistente se alheio ao compromisso histórico democrático. A continuidade histórica da cumplicidade acaba minando a legitimidade das iniciativas corporativas de integridade, especialmente no que diz respeito às melhores práticas de *compliance* e o certo fanatismo moral das operações de *enforcement* para “lavar” a corrupção do país. Seria no mínimo um contrassenso que empresas que sequer reconheceram seu papel no suporte e na superação de dinâmicas autoritárias possam liderar o ideário da ética negocial. Há uma série de injustiças ainda não reconhecidas que deveriam fundamentar a revisão ética da integridade dos negócios no Brasil. A JTC, como nova geração de estudos transicionais, não poderia encontrar melhor oportunidade histórica.

## REFERÊNCIAS

- ADDO, Michael. *Human rights standards and the responsibility of transnational corporations*. Haag: Kluwer, 1999.
- AIRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: transcending the regulatory debate*. Oxford: Oxford Press, 1992.
- ALLEN, Michael. *The business of genocide: the SS, slave labor, and the concentration camps*. London: Chapel Hill, 2005.
- AMBOS, Kai. *Wirtschaftsvölkerstrafrecht: Grundlagen der völkerstrafrechtlichen Verantwortlichkeit von Unternehmen*. Berlin: Duncker&Humblot, 2018.
- ANDREASSI CIERI, Alejandro. *Arbeit macht frei: el trabajo y su organización en el fascismo (Alemania e Italia)*. Espanha: FIM, 2004.
- ARAGON-CORREA, Alberto et al. The effects of mandatory and voluntary regulatory pressures on firm's environmental strategies: a review and recommendations for future research. *Academy of Management Annals*, [S.l.], v. 14, p. 1-37, 2020.
- ARENDDT, Hannah. *The origins of totalitarianism*. New York: Penguin, 1950.
- ARTHUR, Paige. How “transitions” reshaped human rights: a conceptual history of Transitional Justice. *Human Rights Quarterly*, [S.l.], v. 31, n. 2, p. 321-367, 2009.
- BAKER, Dennis. *Reinterpreting criminal complicity and inchoate participation of offences*. London: Routledge, 2018.
- BANDEIRA, Moniz. *Brasil – Estados Unidos: a rivalidade emergente (1950-1988)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- BARAK, Gregg. *Unchecked corporate power: how multinational corporations are routinized away and what we can do about it*. London: Routledge, 2017.
- BARAK, Gregg. *Violence and nonviolence: pathways to understanding*. New York: Sage, 2003.
- BARBOSA, Célio André. A FIESP e o Estado Novo: de escudeiros a opositores (uma breve história do empresariado industrial paulista e a crise do regime autoritário) – 1979 a 1985. Dissertação (Pós-Graduação em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- BASUALDO, Eduardo et al (Org.). *El Banco de la Nación Argentina y la Dictadura: el impacto de las transformaciones económicas y financieras en la política crediticia (1976-1983)*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2016.
- BENNETT, Christopher. *The apology ritual: a philosophical theory of punishment*. Cambridge: Cambridge Press, 2008.
- BERCOVICI, Gilberto. O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa em 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.



- BERNAZ, Nadia. *Business and Human Rights: history, law, and policy – bridging the accountability gap*. London: Routledge, 2017.
- BILSKY, Leora. *The Holocaust, corporations, and the Law: unfinished business*. Michigan: Michigan Press, 2017.
- BLACK, Edwin. *IBM e o Holocausto: a aliança estratégica entre a Alemanha nazista e a mais poderosa empresa americana*. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionais, violaciones de derechos humanos y violencia estructural en América Latina: un enfoque criminológico. *Revista Crítica Penal y Poder*, Universidad de Barcelona, n. 13, p. 41-65, 2017.
- BOHNEN, Johannes. Corporate political responsibility (CPR): warum Unternehmen sich offen politisch positionieren müssen. *Zeitschrift für Politikberatung*, [S.l.], v. 7, p. 55-58, 2015.
- BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; OPGENHAFFEN, Veerle. The past and present of corporate complicity: financing the Argentinean dictatorship. *Harvard Human Rights Review*, [S.l.], v. 23, p. 157-203, 2010.
- BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo. Financial complicity: the Brazilian Dictatorship under the “macrocospe”. In: SHARP, David (Org.). *Justice and economic violence in transition*. New York: Springer, 2014.
- BRAITHWAITE, John. Many doors to International Criminal Justice. *New Criminal Law Review*, [S.l.], v. 23, p. 1-26, 2020.
- BRAITHWAITE, John. Regulatory mix, collective efficacy, and crimes of the powerful. *Journal of White Collar and Corporate Crime*, [S.l.], v. 1, p. 62-71, 2020.
- BRAITHWAITE, John. Criminology, peacebuilding and transitional justice: lessons from the Global South. In: CARRINGTON, Kerry et al. (Org.). *The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South*. Basingstoke: Palgrave, 2018.
- BRAITHWAITE, John. In search of Donald Campbell. *Criminology and Public Policy*, [S.l.], v. 15, p. 417-437, 2016.
- BRAITHWAITE, John. Learning to scale up restorative justice. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.
- BRAITHWAITE, John. Responsive regulation and developing economies. *World Development*, [S.l.], v. 34, p. 884-898, 2006.
- BRANTS, Chrisje et al. (Org.). *Transitional Justice and the Public Sphere: engagement, legitimacy and contestation*. Oxford: Hart, 2017.
- BUCKLEY-ZISTEL, Susanne et al. (Org.). *Transitional Justice theories*. London: Routledge, 2014.
- BUNG, Jochen. Nauckes Narrative: Politisches Wirtschaftsstrafrecht statt Wirtschaftsvölkerstrafrecht? In: JESSBERGER, Florian et al. (Org.). *Wirtschaftsvölkerstrafrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2015.

- BURCHARD, Christoph. Regulating business with bad actors: aiding and abetting and beyond. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 1-8, 2015.
- BURCHARD, Christoph. Ancillary and neutral business contributions to “corporate-political core crime”. *Journal of International Criminal Justice*, [S.l.], v. 8, p. 919-946, 2010.
- BUSH, Jonathan. The Pre-History of corporations and conspiracy in International Criminal Law: what Nuremberg really said. *Columbia Law Review*, [S.l.], v. 109, p. 1095-1261, 2009.
- CAHILL-RIPLEY, A. Foregrounding socio-economic rights in transitional justice: realising justice for violations of economic and social rights. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, [S.l.], v. 32, p. 183-213, 2014.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988*. Juiz de Fora: Eduff, 2017.
- CASTELLANI, Ana. *Estado, empresas y empresarios. La construcción de ámbitos privilegiados de acumulación entre 1966 y 1989*. Buenos Aires: Prometeo, 2009.
- CAVANA, Leonardo. *Responsabilidade empresarial e terrorismo de Estado na Argentina*. [S.l.]: CIDH, 2016.
- CERNIC, Jernej Letnar. *Corporate accountability under socio-economic rights*. London: Routledge, 2019.
- CHAMBERS, Rachel. The Unocal settlement: implications for the developing law on corporate complicity in Human Rights abuses. *Human Rights Brief*, [S.l.], v. 13, p. 14-17, 2005.
- CHAYES, Sarah. *Thieves of State: why corruption threatens global security*. New York: W.W. Norton, 2015.
- CLAMP, Kelly. *Restorative Justice in Transition*. London: Routledge, 2014.
- CLAMP, Kerry. Clearing the conceptual haze: restorative justice concepts in transitional settings. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.
- CLAMP, Kerry. Restorative justice as a contested response to conflict and the challenge of the transitional context: an introduction. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.
- CLAPHAM, Andrew. Human Rights Obligations for Non-State Actors: Where are we now? LAFONTAINE, Fannie et al. (Org.). *Doing Peace the rights way*. Cambridge: Intersentia, 2019.
- CLAPHAM, Andrew. *Human Rights Obligations of Non-State Actors*. Oxford: Oxford Press, 2006.
- CLAPHAM, Andrew et al. Categories of corporate complicity in Human Rights abuses. *Hastings International & Comparative Law Review*, [S.l.], v. 24, p. 339-349, 2001.
- COGGIOLA, Osvaldo. *Governos militares na América Latina: a era das ditaduras Chile, Argentina e Brasil, luta armada e repressão*. São Paulo: Contexto, 2001.

- COOPER, David. Ideology, moral complicity and the Holocaust. In: GARRARD, Eve et al. (Org.). *Moral Philosophy and the Holocaust*. London: Routledge, 2003.
- CUNNENN, Chris. When does transitional justice begin and end? Colonised peoples, liberal democracies and restorative justice. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.
- DALY, K. Victimisation and Justice: concepts, contexts, and assessment of justice mechanisms. The Hague: *WP International Symposium of the World Society of Victimology*, 2012.
- DEVA, Surya. Scope and proposed Business and Human Rights Treaty: navigating through normativity, law and politics. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017.
- DOLOWITZ, David; MARSH, David. Who learns what from whom: a review of the policy transfer literature. *Political Studies*, [S.l.], v. 44, p. 343-357, 1996.
- DREIFUSS, René Arnaud. *1964: a conquista do Estado*. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1981.
- ELSTER, Jon. *Closing the books: Transitional Justice in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge Press, 2004.
- ENGELHART, Mark. International criminal responsibility of corporations. In: BURCHARD, Christoph et al. (Org.). *The Review Conference and the Future of the International Criminal Courts*. Alphen: Kluwers, 2010.
- FALLETI, Tulia; MAHONEY, James. The comparative sequential method. In: MAHONEY, James et al. (Org.). *Advances in comparative-historical analysis*. Cambridge: Cambridge Press, 2015.
- FORD, Jolyon. *Regulating business for peace*. Cambridge: Cambridge Press, 2015.
- FORT, Timothy. *The role of business in fostering peaceful societies*. Cambridge: Cambridge Press, 2004.
- FRANKENBERG, Günther. *Autoritarismus: Verfassungstheoretische Perspektiven*. Frankfurt: Suhrkamp, 2020.
- GARCÍA MARTÍN, Laura. *Transitional Justice, corporate accountability and socio-economic rights: lessons from Argentina*. London: Routledge, 2020.
- GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Intrínseca, 2014.
- GREADY, Paul et al. From transitional to transformative justice: a new agenda for practice. *The International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 8, p. 339-361, 2014.
- GUERRA, Cláudio. *Memórias de uma guerra suja*. Rio de Janeiro: Tropbooks, 2012.
- HAGAN, John. *Who are the criminals? The politics of crime policy from the Age of Roosevelt to the Age of Reagan*. Princeton: Princeton Press, 2010.
- HALDEMANN, Frank et al. Transitional justice without economic, social and cultural rights? In: RIEDEL, E. et al. (Org.). *Economic, social, and cultural rights: contemporary issues and challenges*. Oxford: Oxford Press, 2014.

- HARBIN, Ami et al. Restorative justice in transitions: the problem of “the community” and collective responsibility. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.
- HSIEH, Nien-hê. Corporate moral agency, positive duties, and purpose. In: ORTS, Eric et al. (Org.). *The Moral Responsibility of Firms*. Oxford: Oxford, 2017.
- JESSBERGER, Florian. Die IG Farben vor Gericht: von den Ursprüngen eines ‘Wirtschaftsvölkerstrafrechts’. *Juristenzeitung*, [S.l.], v. 64, p. 924-932, 2009.
- JOUTSENVIRTA, Maria et al. Legitimacy struggles and political corporate social responsibility in international settings: a comparative discursive analysis of a contested investment in Latin America. *Organization Studies*, [S.l.], v. 36, p. 741-777, 2015.
- KADISH, Sanford. Complicity, cause, and blame. *California Law Review*, [S.l.], v. 73, p. 323-410, 1985.
- KALECK, Wolfgang; SAAGE-MAASZ, Miriam. Corporate accountability for human rights violations amounting to international crimes. *Journal of International Criminal Justice*, [S.l.], v. 8, p. 699-724, 2010.
- KAUZLARICH, David. A complicity continuum of state crime. *Contemporary Justice Review: issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, [S.l.], v. 6, p. 241-254, 2003.
- KLINZING, Morgan. Denying reparations for slave and forced laborers in World War II and the ensuing Humanitarian Rights implications: a case study of the ICJ’s recent decision in jurisdictional immunities for the State. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, [S.l.], v. 41, p. 775-802, 2013.
- KOPPER, Christopher. *A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985*. Wolfsburg: Dieter Landerberger, 2017.
- KRAMER, Raymond et al. The origins and development of the concept and theory of State-Corporate Crime. *Crime and Delinquency*, [S.l.], v. 48, p. 263-282, 2002.
- KRITZ, Neil. *Transitional Justice: how emerging democracies reckon with former regimes*. Washington(?): US Institute for Peace, 1995.
- KUBICIEL, Michael. *Menschenrechte und Unternehmensstrafrecht: eine europäische Herausforderung – Kölner Papier zur Kriminalpolitik*. Köln: Universität zu Köln, 5/2016.
- KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- KUTZ, Christopher. *Complicity*. Cambridge: Cambridge Press, 2000.
- LAMBELET, Jean-Christian. *A critical evaluation of the Bergier Report on Switzerland and Refugees in the Nazi Era: with a new analysis of the issue*. Lausanne: University of Lausanne, 2001.
- LAMBOURNE, Wendy. Restorative justice and reconciliation: the missing link in transitional justice. In: CLAMP, Kerry (Org.). *Restorative Justice in Transitional Settings*. London: Routledge, 2016.

- LAMBOURNE, Wendy. Transformative justice, reconciliation and peacebuilding. In: BUCKLEY-ZISTEL, Susanne et al. (Org.). *Transitional Justice theories*. London: Routledge, 2014.
- LAUFER, William. A very special regulatory milestone. *University of Pennsylvania Journal of Business Law*, [S.l.], v. 2, p. 392-428, 2018.
- LAUFER, William. The missing account of Progressive Corporate Criminal Law. *New York University Journal of Law and Business*, [S.l.], v. 14, p. 01-60, 2017.
- LAUFER, William. Commentary on “Who are the Criminals?”. *Contemporary Sociology: a Journal of Reviews*, [S.l.], v. 42, p. 679-683, 2013.
- LAUFER, William; STRUDLER, Alan. Corporate crime and making amends. *American Criminal Law Review*, [S.l.], v. 44, n. 4, p. 1307-1318, 2007.
- LAUFER, William. *Corporate bodies and guilty minds*. Chicago: Chicago Press, 2006.
- LAUFER, William. Corporate liability, risk shifting, and the paradox of compliance. *Vanderbilt Law Review*, [S.l.], v. 52, p. 1344-1420, 1999.
- LAUFER, William. Where is the moral indignation over corporate crime? In: BRODOWSKI, Dominik et al. (Org.). *Regulating corporate criminal liability*. Heidelberg: Springer, 2014.
- LEEBAW, Bronwyn. The irreconcilable goals of Transitional Justice. *Human Rights Quarterly*, [S.l.], v. 30, p. 95-118, 2018.
- LOPEZ, Carlos. Human Rights legal liability for business enterprises: the role of an international treaty. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017.
- LYON, Thomas et al. CSR needs CPR: corporate sustainability and politics. *California Management Review*, [S.l.], v. 60, p. 1-20, 2018.
- MAIER-KATKIN, Daniel et al. Towards a criminology of crimes against humanity. *Theoretical criminology*, [S.l.], 13, p. 227-255, 2009.
- McAULIFFE, Padraig. The roots of transitional accountability: interrogating the “justice cascade”. *International Journal of Law in Context*, [S.l.], v. 9, p. 106-123, 2013.
- MELLEMA, Gregory. Legal versus moral complicity. *American International Journal of Contemporary Research*, [S.l.], v. 2, p. 126-129, 2011.
- MENDONÇA, Ricardo. Papéis de militares expõem atuação da FIESP no Golpe de 64. *Folha de São Paulo*, 01.06.2014.
- MICHALOWSKI, Sabine (Org.). *Corporate accountability in the context of Transitional Justice*. Abingdon: Routledge, 2014.
- MICHALOWSKI, Sabine. Doing business with a bad actor: how to draw the line between legitimate commercial activities and those that trigger corporate complicity liability. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 404-464, 2015.

- MICHALOWSKI, Sabine. Due diligence and complicity: a relationship in need of clarification. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013.
- MILLER, Zinalda. Effects of invisibility: in search of the “economic” in transitional justice. *International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 2, p. 266-291, 2008.
- MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN. *Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado*. 2015. t. I e t. II.
- MURPHY, Colleen. *The conceptual foundations of Transitional Justice*. Cambridge: Cambridge Press, 2017.
- NICKSON, Ray William. *Great expectations: managing realities of transitional justice*. Sydney: ANU, 2013.
- NICKSON, Ray; BRAITHWAITE, John. Deeper, broader, longer transitional justice. *European Journal of Criminology*, [S.l.], v. 11, p. 445-463, 2013.
- NIETO MARTÍN, Adán. Empresas, víctimas y sanciones restaurativas: como configurar un sistema de sanciones pensando en sus víctimas? In: SAAD-DINIZ, Eduardo et al. (Org.). *Corrupção, direitos humanos e empresa*. Belo Horizonte: D Plácido, 2018.
- NOLAN, Justine. Human Rights and Global Corporate Supply Chains: is effective supply chain accountability possible? In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Building a treaty on Business and Human Rights*. Cambridge: Cambridge Press, 2017.
- NOLAN, Justine. The corporate responsibility to respect human rights: soft law or not law. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013.
- NUZOV, Ilya. Post-conflict justice: extending international criminal responsibility to non-State entities. In: HEFFES, Ezequiel et al. (Org.). *International Humanitarian Law and Non-State Actors*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2019.
- O'DONNELL, Guillermo. *Reflexões sobre os estados burocrático-autoritários*. São Paulo: Vértice, 1987.
- OLSEN, Tricia et al. *Transitional justice in balance: comparing processes, weighing efficacy*. Washington: Institut of Peace, 2010.
- PASTOR, Daniel. Processi penali solo per conoscere la verità? L'esperienza argentina. In: FRONZA, Emanuela et al. (Org.). *Il superaento del passato e il superamento del presente*. Trento: UTrento, 2009.
- PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. Corporate complicity in International Human Rights Violations. *Annual Review of Law and Social Science*, [S.l.], v. 12, p. 63-84, 2016.

- PAYNE, Leigh; PEREIRA, Gabriel. Corporate complicity in International Human Rights violations. *The Annual Review of Law and Social Science*, [S.l.], v. 12, p. 1-22, 2016.
- PAYNE, Leigh. *Brazilian industrialists and democratic change*. Baltimore: Johns Hopkins Press, 1994.
- PHELPS, Teresa Godwin. *Shattered voices: language, violence, and the work of Truth Commissions*. Filadelfia: Penn, 2004.
- PIETH, Mark. Corporate compliance and Human Rights: setting the scene. *Criminal Law Forum*, [S.l.], v. 29, p. 595-601, 2018.
- PUCCIARELLI, Alfredo. *Empresarios, tecnocratas y militares: la trama corporativa de la última dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2002.
- RAGO FILHO, Antonio. *Ideologia 64*. São Paulo: Tese-PUC, 1998.
- RAMASASTRY, Anitta. Corporate complicity: from Nuremberg to Rangoon: an examination of force labor cases and their impact in the liability of multinational corporations. *Berkeley Journal of International Law*, [S.l.], v. 20, p. 91-159, 2004.
- ROBERTS, Robin. Determinants of corporate social responsibility disclosure: an application of stakeholder theory. *Accounting, Organizations and Society*, [S.l.], v. 17, p. 595-612, 1992.
- ROHT-ARRIAZA, Naomi. Why was the economic dimension missing for so long in transitional justice? An exploratory essay. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; VERBITSKY, Horacio (Org.). *The economic accomplices to the Argentine Dictatorship: outstanding debts*. Cambridge: Cambridge Press, 2014.
- ROTH-ARRIAZA, Naomi et al. A complementary relationship: reparations and development. In: DE GREIFF, P. et al. (Org.). *Transitional justice and development: making connections*. New York: SSR, 2009.
- ROUQUIÉ, Alain. *O Estado militar na América Latina*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982.
- RUGGIE, John. Report of the SRSO on the issue of Human Rights and Transnational Corporations and other business enterprises. In: *Claryfying the concepts of 'spheres of influence' and 'complicity'*, 2008.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. *Victimologia corporativa*. São Paulo: Tirant, 2020.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. Justicia restaurativa y desastres socioambientales en Brasil. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, [S.l.], v. 11, p. 9-25, 2019.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. Brasil v. Goliath: 30 años de la responsabilidad penal empresarial y tendencias en compliance. In: REYNA, Luis et al. (Org.) *Compliance y responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Lima: Ideas, 2018.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. El enclave de los juicios de transición: observación del caso brasileño. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*, [S.l.], v. 12, p. 2076-2104, 2011.

- SAAD-DINIZ, Eduardo; SPONCHIADO, Jessica. La financiación corporativa de la dictadura militar en Brasil. In: VÉLEZ-RODRÍGUEZ, Luis et al. (Org.) *Sociedad y fuerza pública ante los retos de la paz*. Bogotá: Ibañez, 2016.
- SAFATLE, Vladimir. Uma junta financeira governa o País. *Folha de S. Paulo*, 14.10.2016.
- SANDOVAL, Clara et al. Corporations and redress in Transitional Justice processes. In: MICHALOWSKI, Sabine. *Corporate accountability in the context of Transitional Justice*. London: Routledge, 2013.
- SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. The new political role of business in a globalized world: a review of a new perspective on CRS and its implications for the firm, governance, and democracy. *Journal of Management Studies*, [S.l.], v. 48, p. 899-931, 2011.
- SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. Globalization and corporate social responsibility. In: CRANE, A. et al. (Org.). *The Oxford Handbook of Corporate Social Responsibility*. Oxford: Oxford Press, 2008.
- SCHERER, Andreas; PALAZZO, Guido. Towards a political conception of corporate responsibility: business and society seen from a habermasian perspective. *Academy of Management Review*, [S.l.], v. 32, p. 1096-1120, 2007.
- SCHERER, Andreas et al. Global rules and private actors: towards a new role of the transnational corporation in global governance. *Business Ethics Quarterly*, [S.l.], v. 16, p. 505-532, 2006.
- SCHMID, Evelyne et al. Do no harm"? Exploring the scope of economic and social rights in Transitional Justice. *The International Journal of Transitional Justice*, [S.l.], v. 8, p. 362-382, 2014.
- SENRA, Álvaro de Oliveira. Após Geisel: crise do desenvolvimentismo e afirmação do neoliberalismo no Brasil. In: FREIXO, Adriano et al. (Org.). *A ditadura em debate: Estado e sociedade nos anos do autoritarismo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- SHARP, David. Interrogating the peripheries: the preoccupations of fourth generation transitional justice. *Harvard Human Rights Journal*, [S.l.], v. 26, p. 149-78, 2013.
- SHARP, David. Addressing economic violence in times of transition: toward a positive-peace paradigm for Transitional Justice. *Fordham International Law Journal*, [S.l.], v. 35, p. 781-814, 2012.
- SHERMAN, Lawrence; STRANG, Heather. *Restorative Justice: the evidence*. London: The Smith, 2007.
- SHERMAN, Lawrence. Reasons for emotion: reinventing Justice with theories, innovations and research. *Criminology*, [S.l.], v. 41, p. 1-38, 2003.
- SIKKINK, Kathryn. *Justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. New York: W.W. Norton, 2011.



- SOARES, Inês Virgínia Prado; FECHER, Viviane. Empresas privadas e violações de direitos humanos: possibilidades de responsabilização pela cumplicidade com a Ditadura no Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, v. 10, p. 390-431, 2013.
- SOARES, Inês Virgínia; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo. Responsabilidade empresarial. *Folha de S. Paulo*, 06.03.2016.
- SOLTES, Eugene. *Why they do it: inside the mind of the white-collar criminal*. New York: Public Affairs, 2016.
- SORENSEN, E. Metagovernance: the changing role of politicians in processes of democratic governance. *American Review of Public Administration*, [S.l.], v. 36, p. 98-114, 2006.
- STEL, Nora. Business in Genocide: understanding and avoiding complicity. *IZA Discussion Paper*, [S.l.], n. 9743, p. 4-20, 2016.
- STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In: SUNSTEIN, Cass (Org.). *Can it happen here? Authoritarianism in America*. New York: HarperCollins, 2018.
- STENNER, Karen. *The authoritarian dynamic*. Cambridge: Cambridge, 2005.
- SWENSSON JR, Lauro Joppert. Punição para os crimes da ditadura militar: contornos do debate. In: DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Justiça de transição no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SZABLEWSKA, Natalia; BACHMANN, Sascha-Dominik (Org.). *Current issues in Transitional Justice: towards a more holistic approach*. Heidelberg: Springer, 2015.
- SZOKE-BURKE, Sam. Not only context: why Transitional Justice Programs can no longer ignore violations of economic and social rights. *Texas International Law Journal*, [S.l.], v. 50, p. 465-494, 2015.
- TEITEL, Ruth. Transitional justice genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, [S.l.], v. 16, p. 69-94, 2003.
- UTTING, Peter. The struggle for corporate accountability. *Development and Change*, [S.l.], v. 39, p. 959-975, 2008.
- VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Org.). *The economic accomplices to the Argentine Dictatorship: outstanding debts*. Cambridge: Cambridge Press, 2016.
- WALDORF, L. Anticipating the past: transitional justice and socio-economic wrongs. *Socio and Legal Studies*, [S.l.], v. 21, p. 171-186, 2012.
- WETTSTEIN, Florian. Making noise about silent complicity: the moral inconsistency of the “Protect, Respect and Remedy” framework. In: DEVA, Surya et al. (Org.). *Human Rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?* Cambridge: Cambridge Press, 2013.

- WETTSTEIN, Florian. Silence as complicity: elements of a corporate duty to speak out against the violation of human rights. *Business Ethics Quarterly*, [S.l.], v. 22, p. 37-61, 2012.
- WETTSTEIN, Florian. The duty to protect: corporate complicity, political responsibility, and Human Rights advocacy. *Journal of Business Ethics*, [S.l.], v. 96, p. 33-47, 2010.
- WILLKE, Helmut et al. Corporate moral legitimacy and the legitimacy of morals: a critique of Palazzo/Scherer's communicative framework. *Journal of Business Ethics*, [S.l.], v. 81, p. 27-38, 2008.
- YEPES, Uprimy. Transformative reparations of massive gross human rights violations: between corrective and distributive justice. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, [S.l.], v. 27, p. 625-648, 2009.
- ZERK, Jennifer. Corporate liability for gross human rights abuses: towards a fairer and more effective system of domestic law remedies. *UN High Commissioner Report*, [S.l.], 2013.
- ZUCMÁN, Gabriel. *The hidden wealth of Nations: the scourge of tax havens*. Chicago: Chicago Press, 2015.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrinas

- Intervenção jurídico-penal na sociedade globalizada: aspectos da responsabilidade penal da pessoa jurídica, de Helena Costa Rossi – *RBCCrim* 140/71-107 (DTR\2018\7936);
- Justiça sem crime e punição? Segurança, dano e compensação em um mundo neoliberal, de Pat O'Malley, Leandro Ayres França e Augusto Jobim do Amaral – *RBCCrim* 143/385-406 (DTR\2018\12766); e
- Responsabilidade penal da pessoa jurídica: um estudo comparado, de Luís Augusto Sanzo Brodt e Guilherme de Sá Meneghin – *RT* 961/245-273 (DTR\2015\13359).